AV. 1 2 35947

2º R.T.D. Belo Horizonte

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., A POTAMI ENERGIA S.A. E O ITAÚ UNIBANCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (neste ato denominado simplesmente "**BNDES**");

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Potami Energia S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado, sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES denominados, em conjunto, como "**PARTES GARANTIDAS**";

a **PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.**, doravante denominada "**PORTO DO DELTA**", sociedade anônima de propósito específico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, bairro Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08, por seus representantes abaixo assinados;

a **TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.**, doravante denominada "**TESTA BRANCA I**", sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.**, doravante denominada "**TESTA BRANCA III**", sociedade anônima de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, por seus representantes

BNDES
Cynthia Reis
Advogada

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte

abaixo assinados; (sendo a PORTO DO DELTA, TESTA BRANCA I e TESTA BRANCA III em conjunto denominadas "**SPEs**" ou "**CEDENTES SPEs**");

a **POTAMI ENERGIA S.A.** doravante denominada "**CEDENTE SUBHOLDING**", sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, bairro Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.480/0001-78, por seus representantes abaixo assinados; (sendo as CEDENTES SPEs em conjunto com a CEDENTE SUBHOLDING, denominadas "**CEDENTES**"); e

o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "**BANCO MANDATÁRIO**";

(PARTES GARANTIDAS, CEDENTES e BANCO MANDATÁRIO doravante denominar-se-ão, quando referenciados em conjunto, como "**PARTES**");

CONSIDERANDO QUE:

I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela CEDENTE SUBHOLDING, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;

II. o objeto social das SPEs é a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração das Centrais Geradoras Eólicas Porto do Delta, Testa Branca I e Testa Branca III, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 74,8 MW, localizados nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, no Estado do Piauí, denominado "**COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA**" ou "**PROJETO**";

III. Para a implantação do PROJETO:

(a) as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, em 23 de junho de 2016, no valor total de R$ 282.136.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e cento e trinta e seis mil reais) ("**CONTRATO BNDES**"); e

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(b) a CEDENTE SUBHOLDING emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da POTAMI ENERGIA S.A." ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");

IV. em 09 de novembro de 2016, (i) as CEDENTES, o BNDES e o BANCO MANDATÁRIO celebraram o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.1 como garantia para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;

V. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as CEDENTES se obrigaram a ceder fiduciariamente em garantia, em favor das PARTES GARANTIDAS, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos dos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os DIREITOS CEDIDOS conforme Cláusula Quarta;

VI. o BANCO MANDATÁRIO foi a instituição financeira escolhida pelas CEDENTES e aceita pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS na forma deste CONTRATO;

VII. de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, as garantias outorgadas ao BNDES serão compartilhadas com os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com exceção da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bem como deverá ser celebrado "Contrato de Compartilhamento de Garantias" visando a regular como tal compartilhamento se efetivará entre os CREDORES ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**"); e

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

VIII. o BNDES passará a compartilhar com os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com os termos e condições previstos no presente CONTRATO e no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO,

resolvem as PARTES acima qualificadas aditar e consolidar o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.1, doravante denominado "**CONTRATO**", que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-las novamente por meio do presente CONTRATO e observado o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, de modo que a cessão fiduciária garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA
DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

I. **AGENTE FIDUCIÁRIO**: tem o significado atribuído no preâmbulo deste CONTRATO;

II. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;

III. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTES, mediante instruções específicas ao BANCO MANDATÁRIO, por meio do BANCO MANDATÁRIO, em (i) títulos públicos federais; ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO MANDATÁRIO ou por empresa integrante do seu grupo

Cynthia Ruiz
Advogada – AJUUENE

econômico. No caso do item (ii), os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO MANDATÁRIO, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelas CEDENTES no âmbito deste CONTRATO;

IV. **AUTORIZAÇÕES**: a Resolução Autorizativa e as Portarias listadas nas alíneas a seguir e suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL e MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da ANEEL ou do MME que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações:

a) Resolução Autorizativa nº 3.088, expedida pela ANEEL em 30/08/2011, em favor da PORTO DO DELTA;

b) Portaria nº 353, expedida pelo MME em 17/07/2014, em favor da TESTA BRANCA I; e

c) Portaria nº 27, expedida pelo MME em 01/03/2016, em favor da TESTA BRANCA III;

V. **CCEARs**: Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das CEDENTES SPEs e listados no Anexo I a este CONTRATO;

VI. **CCVEs**: Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das CEDENTES SPEs e listados no Anexo II a este CONTRATO;

VII. **CONTA CENTRALIZADORA PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28749-9, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela PORTO DO DELTA, nos termos deste CONTRATO;

VIII. **CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28750-7, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação, e na qual serão depositados, os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela TESTA BRANCA I, nos termos deste CONTRATO;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

UNIBANCO S.A. CONFERÊNCIA DE CONTRATOS

IX. **CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da **TESTA BRANCA III** mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28751-5, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, constituída exclusivamente para a arrecadação, e na qual serão depositados, os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela TESTA BRANCA III, nos termos deste CONTRATO;

X. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos VII a IX acima;

XI. **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**: conta corrente de titularidade da CEDENTE SUBHOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 25767-4, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, na qual poderão ser aportados os recursos necessários para que o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) da CEDENTE SUBHOLDING, apurado anualmente pela CEDENTE SUBHOLDING e validado por auditores independentes com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da CEDENTE SUBHOLDING referentes ao ano civil anterior, e considerando a totalidade dos recursos mantidos na referida conta, atinja 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), conforme metodologia de cálculo constante nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XII. **CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING**: conta corrente de titularidade da CEDENTE SUBHOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28787-9, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, constituída, na forma deste CONTRATO, exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valores realizada das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs e das CONTAS RESERVA à CEDENTE SUBHOLDING, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta deste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XIII. **CONTA MOVIMENTO PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 17179-4, agência nº 1403, movimentável pela PORTO DO DELTA, nos termos deste CONTRATO;

XIV. **CONTA MOVIMENTO TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 15602-7, agência nº 1403, movimentável pela TESTA BRANCA I, nos termos deste CONTRATO;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

XV. **CONTA MOVIMENTO TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 18430-0, agência nº 1403, movimentável pela TESTA BRANCA III, nos termos deste CONTRATO;

XVI. **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XIII a XV acima;

XVII. **CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING:** conta corrente nº 19076-0, agência nº 1403, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE SUBHOLDING, para a qual serão transferidos recursos da CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, exclusivamente na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona e no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO;

XVIII. **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**: conta corrente de titularidade da CEDENTE SUBHOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 25940-7, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, destinada ao recebimento semestral, até o segundo dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, dos recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;

XIX. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32778-2, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA PORTO DO DELTA, mensalmente, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XX. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32780-8, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA I, mensalmente, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXI. **CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA III, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32782-4, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA III, mensalmente, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

XXII. **CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES**: conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XIX a XXI acima;

XXIII. **CONTAS RESERVA:** denominação em conjunto das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M;

XXIV. **CONTA RESERVA DE O&M PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO sob o nº 28.732-5, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES;

XXV. **CONTA RESERVA DE O&M TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO sob o nº 28.729-1, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES;

XXVI. **CONTA RESERVA DE O&M TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA III, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO sob o nº 28.734-1, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES;

XXVII. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXIV a XXVI acima;

XXVIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28.731-7, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA PORTO DO DELTA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES relativo à PORTO DO DELTA;

XXIX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28.730-9, agência nº 8541 não movimentável pelas CEDENTES para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA I o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES relativo à TESTA BRANCA I;

XXX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA III mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 28.733-3, agência nº 8541 não movimentável pelas

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

CEDENTES para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA II o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES relativo à TESTA BRANCA II;

XXXI. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXVIII a XXX acima;

XXXII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES PORTO DO DELTA**: conta corrente de titularidade da PORTO DO DELTA, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32779-0, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA PORTO DO DELTA, mensalmente, após o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXXIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES TESTA BRANCA I**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA I, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32781-6, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA I, mensalmente, após o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXXIV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES TESTA BRANCA III**: conta corrente de titularidade da TESTA BRANCA III, mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 32783-2, agência nº 8541, não movimentável pelas CEDENTES, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA TESTA BRANCA III, mensalmente, após o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA;

XXXV. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES**: conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXXII a XXXIV acima;

XXXVI. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, CONTAS PROVISÃO DAS

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. SUPERVISÃO DE CONTRATOS

DEBÊNTURES, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, CONTAS RESERVA e CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

XXXVII. **CONTRATO**: o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.2.0268.1;

XXXVIII. **CONTRATO BNDES**: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, celebrado entre o BNDES e as CEDENTES SPEs, com a interveniência de terceiros, em 23 de junho 2016, no valor total de R$ 282.136.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil reais);

XXXIX. **CONTRATO DE O&M**: contrato denominado "Operations Suport Agreement" celebrado entre as CEDENTES SPEs e a GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., datado de 02 de junho de 2016;

XL. **CONTRATOS DO PROJETO**: o CONTRATO DE O&M e os contratos listados no Anexo III a este CONTRATO;

XLI. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações, emitidas pela CEDENTE SUBHOLDING;

XLII. **DEBENTURISTAS:** são os titulares das DEBÊNTURES;

XLIII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Quarta;

XLIV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998,

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;

XLV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto, (i) documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO MANDATÁRIO, com notificação para cada SPE, informando as obrigações financeiras relativas ao CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos e (ii) o documento emitido pela CEDENTE SUBHOLDING, encaminhado ao BANCO MANDATÁRIO, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a serem liquidados nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO;

XLVI. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.;

XLVII. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** CONTRATO BNDES e ESCRITURA DE EMISSÃO.

XLVIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas CEDENTES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão das garantias constituídas no âmbito da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XLIX. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES**: corresponde, para cada CEDENTE SPE, a uma parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, que está distribuída da seguinte maneira entre as CEDENTES SPEs:

a) o crédito "A" refere-se à CEDENTE PORTO DO DELTA;
b) o crédito "B" refere-se à CEDENTE TESTA BRANCA I; e

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. PADRONIZAÇÃO DE CONTRATOS

c) o crédito "C" refere-se à CEDENTE TESTA BRANCA III;

L. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida, devida pela CEDENTE SUBHOLDING, conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO;

(i) **PROPORÇÃO DA RECEITA**: corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE SPE na receita do PROJETO a seguir descrita:

(a) PORTO DO DELTA: 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento);

(b) TESTA BRANCA I: 28,2% (vinte e dois inteiros e dois décimos por cento); e

(c) TESTA BRANCA III: 31,9% (trinta e um inteiros e nove décimos por cento);

LI. **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos LII a LIV desta Cláusula;

LII. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M**: valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) meses de despesas de O&M da correspondente CEDENTE SPE, sendo certo que:

a) o saldo mínimo por cada CEDENTE SPE deverá ser verificado pelo BANCO MANDATÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do presente CONTRATO, sendo que o valor das despesas de O&M da correspondente CEDENTE SPE deverá ser informado ao BANCO MANDATÁRIO até 15 (quinze) de janeiro de 2033;

b) anualmente, esses valores serão revisados com base na projeção de custos de O&M para o ano subsequente, sendo certo que os novos valores deverão ser informados ao BANCO MANDATÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao dia 30 de dezembro de cada ano.

LIII. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE, o qual deverá ser preenchido e verificado pelo BANCO MANDATÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do presente CONTRATO.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

LIV. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES**: corresponde à reserva financeira a ser depositada nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA, cujo valor, em conjunto, deverá ser:

a. Após o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING, autorizando o início do preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES: equivalente à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme Cláusula Décima deste CONTRATO;

b. até o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING, autorizando o início do preenchimento das CONTAS RESERVA do SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES: não haverá.

LV. **SPE(s) DEFICITÁRIA(S):** a(s) SPE(s) que não dispõe(m) de recursos suficientes na(s) sua(s) respectiva(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) para realizar os pagamentos e transferências constantes do *caput* da Cláusula Sétima deste CONTRATO;

LVI. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES**: corresponde, para as CEDENTES SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DA RECEITA, aos recursos a serem transferidos das CONTAS CENTRALIZADORAS, mensalmente, a partir de 15 de junho de 2017 (inclusive), para as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a serem informados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO MANDATÁRIO. Quando da divulgação do IPCA imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES do semestre em referência, o montante total nas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO MANDATÁRIO para que este faça o complemento em referida conta, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

TERCEIRA
OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto:

I. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

II. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO MANDATÁRIO irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e

III. dispor sobre a constituição e regulamentação das CONTAS DO PROJETO quanto ao seu movimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, uma cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigam-se as CEDENTES a averbar, à margem dos registros do presente CONTRATO, eventuais aditivos futuros aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES acordam que as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES e a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES abertas serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes das DEBÊNTURES, não sendo as referidas contas e os recursos nela depositados compartilhados com o BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES acordam que as CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, não sendo as referidas contas e os recursos nela depositados compartilhados com os DEBENTURISTAS.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Itaú Unibanco S.A. Formalização de Contratos

QUARTA
CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o integral pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, da seguinte forma:

I. pelas CEDENTES SPEs:

a. os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("**ACR**"), celebrados entre as CEDENTES SPEs e as distribuidoras listadas no Anexo I deste CONTRATO (CCEARs);

b. os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("**ACL**") listados no Anexo II deste CONTRATO (CCVEs);

c. os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do PROJETO;

d. quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

e. os valores depositados e que venham a ser depositados nas CONTAS DO PROJETO de titularidade das CEDENTES SPEs;

f. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES;

g. os direitos creditórios de titularidade das CEDENTES SPEs provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO listados no Anexo III deste CONTRATO; e

h. todos os rendimentos provenientes das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO de titularidade das CEDENTES SPEs.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

II. pela CEDENTE SUBHOLDING:

a. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as CEDENTES SPEs e a CEDENTE SUBHOLDING até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

b. a CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e os recursos nela depositados ou que nela venham a ser depositados;.

c. todos os rendimentos provenientes das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO de titularidade da CEDENTE SUBHOLDING.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de decretação de falência de qualquer das CEDENTES, todas as CEDENTES deverão, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES deverão tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, conjunta ou isoladamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão solidariamente, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

PARÁGRAFO QUARTO

Para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS as CEDENTES obrigam-se a ceder fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS quaisquer direitos de crédito supervenientes de que venham a ser titulares, provenientes da venda de energia oriunda do PROJETO, devendo praticar todos os atos necessários para a formalização e aperfeiçoamento de tal cessão fiduciária, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das CEDENTES, relativas aos CCEARs ou qualquer outro contrato de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste CONTRATO. Não obstante, as CEDENTES obrigam-se em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO MANDATÁRIO da existência de novos direitos creditórios, mediante carta, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) o registro da referida comunicação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros referentes a este CONTRATO; e (iii) a notificação prevista na Cláusula Quinta abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.

QUINTA
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

As CEDENTES SPEs deverão notificar:

I. mediante instrumento público ou particular, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES SPEs, independentemente da sua forma de

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

cobrança, exclusivamente nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, as seguintes partes:

a) as partes signatárias dos CCEARs, nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente CONTRATO;
b) o banco gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") referentes aos CCEARs, nos termos do modelo constante no Anexo V ao presente CONTRATO; e
c) as partes signatárias dos CCVEs e dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como o MME e a ANEEL, nos termos do modelo constante no Anexo VI ao presente CONTRATO.

II. qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES SPEs detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante instrumento público ou particular, sobre a existência da presente cessão fiduciária, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos às CEDENTES SPEs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, bem como praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento desta garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em se optando pela notificação a eu se refere o *caput* desta Cláusula por instrumento particular, ela deverá vir acompanhada de documentos que comprovem poderes dos signatários da notificação pelas distribuidoras e demais contrapartes, bem como de sua firma reconhecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação da notificação e da ciência das distribuidoras, bem como das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após: a) a celebração do presente CONTRATO ou b) da celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura desde CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES declaram estar cientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de contratos de mútuo mencionados na alínea "g" do inciso I da Cláusula Quarta.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

SEXTA
DEPÓSITO DOS RECURSOS

As CEDENTES SPEs se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, devendo estes recursos ser movimentados unicamente através destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de as distribuidoras ou quaisquer futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO no ambiente regulado ou livre efetuarem o pagamento dos direitos de crédito de maneira diversa daquela indicada na presente Cláusula, as CEDENTES SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, até o segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das distribuidoras e/ou de eventuais futuros compradores de energia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão, anualmente, enviar ao BANCO MANDATÁRIO e às PARTES GARANTIDAS calendário com as datas de recebimento dos créditos decorrentes dos CCEARs, dos CCVEs e de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do PROJETO do ano seguinte.

SÉTIMA
ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

As CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a cada depósito efetuado nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, a observar a seguinte ordem de pagamentos e transferências:

I. pagamento ou retenção dos recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes dos CONTRATOS DE O&M de cada SPE por transferência bancária a ser realizada pelo BANCO MANDATÁRIO para a contraparte do CONTRATO DE O&M;

II. após o cumprimento do inciso I acima, pagamento ou retenção dos recursos necessários ao pagamento da PRESTAÇAO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE e, simultaneamente, retenção e transferência mensal, para

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

as CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, conforme os respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

III. após o cumprimento dos incisos I e II acima, preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada SPE e das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada SPE, até que sejam atingidos os SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e os SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observado, em relação às DEBÊNTURES, o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima;

IV. após o cumprimento dos incisos I, II e III acima, preenchimento integral da CONTA RESERVA DE O&M de cada SPE, até que seja atingido o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M;

V. após o cumprimento dos incisos I a IV acima, e desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula Décima Quinta, (i) os recursos remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA de cada SPE serão integralmente transferidos para a respectiva CONTA MOVIMENTO de cada SPE no dia útil subsequente e, (ii) caso haja recursos remanescentes na CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, estes serão integralmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das CEDENTES SPEs para o atendimento das prioridades definidas nos Incisos I a IV do *caput* desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá repassar recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs nas quais haja sobra de recursos para a CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING e, então, repassar esses recursos para a CONTA CENTRALIZADORA DA SPE DEFICITÁRIA, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO MANDATÁRIO a realizar as retenções, os pagamentos e as transferências descritos nos incisos do *caput* desta Cláusula, utilizando os recursos depositados nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá o BANCO MANDATÁRIO da obrigação de efetuar os pagamentos, as transferências ou as retenções

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

previstos neste CONTRATO, sendo que o BANCO MANDATÁRIO, neste caso, deverá: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobrança@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2172-7500 e/ou com a CEDENTE SUBHOLDING por meio do email financeiro@omegaenergia.com.br ou no telefone (11) 3504-4495; (ii) caso o BANCO MANDATÁRIO não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato do BNDES e/ou da CEDENTE SUBHOLDING, proceder com os pagamentos, transferências ou retenções após contato com as PARTES GARANTIDAS, proceder com os pagamentos ou retenções, conforme o caso, de acordo comos valores informados pelas CEDENTES SPEs, sendo certo que (iii) na ausência de informações enviadas pelas CEDENTES SPEs, proceder com os pagamentos, transferências ou as retenções, conforme o caso, de acordo com o valor das prestações pagas no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES (o qual deverá ser informado pela CEDENTE SUBHOLDING), bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto no(s) Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES SPEs enviarão ao BANCO MANDATÁRIO documentos comprobatórios sobre o valor das prestações do CONTRATO DE O&M.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para realizar integralmente os pagamentos e as transferências acima previstos, os recursos serão utilizados de forma proporcional ao montante que deveria ser pago no âmbito do CONTRATO BNDES e ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES. Para fins desta cláusula, o BANCO MANDATÁRIO realizará o cálculo do valor proporcional e submeterá os valores à aprovação das PARTES GARANTIDAS antes da realização da respectiva transferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Inciso III do *caput* desta cláusula somente será eficaz em relação ao preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada SPE após o recebimento, pelo BANCO MANDATÁRIO, de notificação, por escrito, por parte da CEDENTE SUBHOLDING.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Registro de Títulos e Documentos
2º R.T.D.
Belo Horizonte MG

OITAVA
CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

A CEDENTE SUBHOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber os recursos oriundos das CONTAS PROVISÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, semestralmente, até o segundo dia útil anterior à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, para fins de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES. Para fins desta cláusula, o BANCO MANDATÁRIO realizará a transferência do valor proporcional entre as CONTAS PROVISÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme calculado pela CEDENTE SUBHOLDING, e notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será movimentada, unicamente, pelo BANCO MANDATÁRIO, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE SUBHOLDING. O BANCO MANDATÁRIO irá transferir no segundo dia útil anterior às datas de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA das DEBÊNTURES;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE SUBHOLDING desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO MANDATÁRIO utilize os recursos mantidos na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

.

NONA
CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

Caso, em cada uma das datas de apuração do ICSD da CEDENTE SUBHOLDING, não seja atingido o índice de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), inclusive, mas o ICSD apurado seja superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), exclusive, conforme verificado pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, poderão ser aportados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme metodologia prevista nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, recursos

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. SUPERVISÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CONTRATOS

necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, atinja 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), em até 2 (dois) dias úteis contados da mencionada apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO comunicarão o BANCO MANDATÁRIO, que deverá manter os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até a próxima apuração do ICSD, a ser realizada pela CEDENTE SUBHOLDING e validada pelos auditores independentes, no ano imediatamente subsequente. A CEDENTE SUBHOLDING desde já autoriza o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para a realização das transferências previstas no Inciso II do *caput* da Cláusula Sétima, respeitada a ordem constante no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, se no ano subsequente o ICSD apurado atingir o índice de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), inclusive, sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO comunicarão o BANCO MANDATÁRIO para que os recursos depositados na referida conta sejam liberados para a CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD será compartilhada entre as PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo do disposto no Inciso XIV da Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

DÉCIMA
PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA

Após a realização dos pagamentos, transferências e/ou retenções descritos nos Incisos I e II da Cláusula Sétima, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, da CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

DÍVIDA BNDES, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, os quais permanecerão retidos até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado, em relação à CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada para fins da composição das CONTAS RESERVA, observado o disposto neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, até que o saldo destas correspondam, respectivamente, aos SALDOS MÍNIMOS de cada CEDENTE SPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos, respectivamente, pelo BNDES e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e enviado ao BANCO MANDATÁRIO pelas CEDENTES SPEs.

DÉCIMA PRIMEIRA
UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para o pagamento da sua respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da respectiva CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES necessários para proceder ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA expedido pelo BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a transferência de valores das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Itaú Unibanco S.A. Superintendência de Contratos

DÉCIMA SEGUNDA
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE necessários para proceder à integral transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA expedido pela CEDENTE SUBHOLDING.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a transferência de valores das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado, observado o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima.

DÉCIMA TERCEIRA
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE O&M

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para pagamento das prestações decorrentes do respectivo CONTRATO DE O&M, as CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO MANDATÁRIO a utilizar os recursos disponíveis na respectiva CONTA RESERVA DE O&M para efetuar o devido pagamento por transferência bancária a ser realizada pelo BANCO MANDATÁRIO para a contraparte do CONTRATO DE O&M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a transferência de valores das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionamente, em caso de esgotamento dos recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES (observado o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima) de qualquer SPE, o BANCO MANDATÁRIO deverá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou para o preenchimento da CONTA PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, exceto se houver de utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes dos CONTRATOS DE O&M nos termos do *caput* desta Cláusula.

DÉCIMA QUARTA
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING

A CEDENTE SUBHOLDING deverá manter, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, destinada a receber:

I. recursos provenientes das CONTAS DO PROJETO, em caso de inadimplência de qualquer das CEDENTES SPEs, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta; ou

II. os valores correspondentes à distribuição de recursos aos acionistas, nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do Inciso II do *caput* desta Cláusula, poderão ser liberados recursos da CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING para a CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING, no dia útil subsequente à notificação da CEDENTE SUBHOLDING após comunicação do BANCO MANDATÁRIO às PARTES GARANTIDAS e na hipótese de todas as CONTAS DO PROJETO estarem regularmente preenchidas. A CEDENTE SUBHOLDING assume, integral e isoladamente, a responsabilidade de somente solicitar tais transferências, visando à distribuição de recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da CEDENTE SUBHOLDING:

(i) até o percentual mínimo previsto no seu estatuto social, cujo pagamento tenha sido aprovado pela CEDENTE; e/ou

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(ii) além do percentual mínimo previsto no seu estatuto social, após a manifestação pelas PARTES GARANTIDAS atestando o cumprimento das condições precedentes para tal distribuição, estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (Inciso XVII da Cláusula Décima Sexta do CONTRATO BNDES e alínea "q" da Cláusula 5.1 da ESCRITURA DE EMISSÃO).

DÉCIMA QUINTA
BLOQUEIO DAS CONTAS

O BANCO MANDATÁRIO deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo, antes de liberar os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para a CONTA MOVIMENTO da respectiva CEDENTE SPE:

I. as CEDENTES SPEs tenham cumprido a ordem de pagamentos e transferências estipulada nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sétima; e

II. inexistência de comunicação das PARTES GARANTIDAS informando sobre o (i) mora, (ii) inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em relação ao cumprimento de outras obrigações contratuais perante o Sistema BNDES, ou (iii) declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer SPE não disponha dos recursos próprios suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e as transferências constantes no *caput* da Cláusula Sétima ("**SPE(s) DEFICITÁRIA(S)**"), o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(s) e das demais SPEs de modo a não transferir recursos para as CONTAS MOVIMENTO, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e priorizando, em relação às demais CEDENTES SPEs, os pagamentos e transferências descritas nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sétima, o BANCO MANDATÁRIO, visando ao pagamento referido no

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Inciso II do *caput* da Cláusula Sétima devido pela(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(s), deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

a) CONTA CENTRALIZADORA da(s) respectiva(s) SPE(S) DEFICITÁRIA(S);
b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, da(s) respectiva(s) SPE(S) DEFICITÁRIA(S);
c) CONTA RESERVA DE O&M da(s) respectiva(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
d) CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs, após realizados os pagamentos, transferências e/ou retenções previstos nos Incisos I e II e as transferências previstas nos Incisos III e IV do caput da Cláusula Sétima;
e) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, das demais CEDENTES SPEs;
f) CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs; e
g) CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e as transferências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e visando à realização das demais transferências, pagamentos e retenções descritos nos incisos I, III e IV do caput da Cláusula Sétima devidos pela(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(s), o BANCO MANDATÁRIO deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo as hipóteses de utilização das contas previstas nas alíneas "d", "e" e/ou "f" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os valores deverão ser primeiramente transferidos, pelo BANCO MANDATÁRIO, para a CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING, para somente então serem transferidos para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

.

PARÁGRAFO QUINTO

A transferência de recursos mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá se dar de modo proporcional ao saldo disponível nas contas das demais CEDENTES SPEs, de acordo com a ordem definida nas alíneas "d", "e" e "f" do Parágrafo Segundo desta Cláusula e em valor necessário para suprir a insuficiência de recursos próprios da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, o BANCO MANDATÁRIO somente retomará as transferências de recursos para as CONTAS MOVIMENTO SPEs quando verificar o total cumprimento dos pagamentos, das retenções e das transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS de todas as CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO MANDATÁRIO, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, deverá informar mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas.

DÉCIMA SEXTA
APLICAÇÕES AUTORIZADAS

É permitida a aplicação financeira pelas CEDENTES, por meio do BANCO MANDATÁRIO, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas das CEDENTES sobre a forma de aplicação dos recursos, sendo certo que os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pelas CEDENTES deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento, observada a definição de APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a composição das CONTAS RESERVA, caso seja necessário, serão realizadas equalizações pelo BANCO MANDATÁRIO para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Havendo excesso de recursos nas CONTAS RESERVA, a equalização deverá ocorrer mensalmente.

Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, o BANCO MANDATÁRIO creditará o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE SPE em questão até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento de cada PRESTAÇÃO DO

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, desde que inexista comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO MANDATÁRIO informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento de cada PARCELA DEBÊNTURES, serão realizadas equalizações pelo BANCO MANDATÁRIO para ajustar o valor das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES ao SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES. Caso se verifique valor excedente ao SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e, o BANCO MANDATÁRIO creditará o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE SPE em questão, desde que inexista comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO MANDATÁRIO informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta das CEDENTES todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO QUINTO

As CEDENTES autorizam o BANCO MANDATÁRIO a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas para fazer frente aos pagamentos e transferências necessários e previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

As PARTES reconhecem que o BANCO MANDATÁRIO não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO MANDATÁRIO das CEDENTES, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO MANDATÁRIO será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pelas CEDENTES.

DÉCIMA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO MANDATÁRIO, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES, sendo que:

I. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;

II. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; e

III. as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas dos CONTRATOS DE O&M, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira; e

IV. o BANCO MANDATÁRIO disponibilizará às CEDENTES sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos, sendo certo que a movimentação será feita unicamente pelo BANCO MANDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As CONTAS MOVIMENTO SPEs e a CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES, observados os termos deste CONTRATO.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

DÉCIMA OITAVA
DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

As CEDENTES, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com a lei do país onde estão sediadas, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;

II. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como cumprir as obrigações nele assumidas e constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;

III. tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

IV. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra as mesmas de acordo com seus termos;

V. a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pelas CEDENTES não constituirão violação de seus Estatutos Sociais ou de qualquer contrato de que sejam parte;

VI. salvo no que tange às notificações previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e ao registro deste CONTRATO nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:

a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas;

b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e

c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;

VII. são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, conforme o caso, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

VIII. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;

IX. a celebração deste CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:

a) o inadimplemento pelas CEDENTES de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;

b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou

c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as CEDENTES tenham conhecimento;

X. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as CEDENTES de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que não tenham sido informados às PARTES GARANTIDAS;

XI. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos direitos creditórios objeto dos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e neste CONTRATO; e

XII. conhecem e concordam com todos os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e deste CONTRATO, cujas informações acerca do valor do crédito, da taxa de juros e do prazo de pagamento constam do Anexo VII a este CONTRATO, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e artigo 18 da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corrtas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as CEDENTES notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES declaram, na data de assinatura deste CONTRATO, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES GARANTIDAS declaram que, nos termos da legislação vigente, possuem diretrizes para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como Código de Ética e Programa de Compliance que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos internos para assegurar a atuação destas em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes dentro de padrões éticos e de conduta, zelando pela integridade institucional.

DÉCIMA NONA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obrigam-se as CEDENTES a:

I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como as AUTORIZAÇÕES e obrigações previstas neste CONTRATO, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa;

II. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CCEARs, CCVEs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO;

III. não negociar, alienar, onerar, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;

IV. não modificar, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam prejudicar

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS excutirem a garantia regulada por este CONTRATO;

V. sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS (i) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e (ii) não alterar ou rescindir os CCEARs e CCVEs, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física autorizada pela ANEEL; (e) no aumento do preço de energia; e (f) exigidas expressamente pelo órgão regulador;

VI. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia, exceto com o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;

VII. não solicitar ao BANCO MANDATÁRIO e nem dele aceitar alteração do número ou da agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, salvo com prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;

VIII. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;

IX. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS decorrentes dos respectivos CCEARs e/ou dos CCVEs, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;

X. manter arquivados, durante o prazo legalmente exigido, os comprovantes referentes ao pagamento dos CONTRATOS DE O&M;

XI. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES ou os respectivos CCEARs e/ou os CCVEs e/ou os CONTRATOS DO PROJETO, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

XII. manter em dia as respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações previstas;

XIII. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, exceto pelos tributos que estejam sendo questionados de boa-fé e por meio dos instrumentos cabíveis, desde que a respevtiva exigibilidade esteja suspensa, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

XIV. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis quando solicitado, todas as informações e documentos comprobatórios relativos aos DIREITOS CEDIDOS, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;

XV. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, e, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se (i) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; (ii) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (iii) os níveis de movimentação das respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA das PARTES GARANTIDAS e/ou a recomposição das CONTAS RESERVA e/ouo preenchimento das CONTAS PROVISÃO, se aplicável;

XVI. manter as PARTES GARANTIDAS indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

XVII. notificar as PARTES GARANTIDAS, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu conhecimento, sobre (i) qualquer modificação no PROJETO ou nas respectivas AUTORIZAÇÕES, imposta pelo Poder Púbico, ou (ii) qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia de que ora se trata;

XVIII. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;

XIX. manter depositados nas CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVAS DE O&M, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS, observado, em relação às CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima;

XX. na hipótese de o prazo de vencimento dos CCEARs ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os CCEARs a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXI. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

XXII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;

XXIII. disponibilizar, sempre que solicitado pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, documentos comprobatórios da celebração e da quitação dos contratos de mútuo referidos no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste CONTRATO; e

XXIV. apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, ata das SPEs e da SUBHOLDING em que haja sido aprovada

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

a alteração de seu estatuto social para conter a exceção ao limite existente para outorga de procurações, permitindo que sejam outorgadas procurações pelo prazo de vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO MANDATÁRIO fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO) e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

VIGÉSIMA
OBRIGAÇÕES DO BANCO MANDATÁRIO

O BANCO MANDATÁRIO aceita as condições estabelecidas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

I. informar, em até 2 (dois) dias úteis após ter ciência, às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;

II. não acatar ordem das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES GARANTIDAS;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

III. promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste CONTRATO;

IV. efetuar os pagamentos e transferências conforme a ordem de prioridade estipulada nas Cláusulas Sétima a Décima deste CONTRATO;

V. encaminhar às PARTES GARANTIDAS,, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis da referida solicitação, informações, em relação a cada CEDENTE SPE, sobre (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS; e (ii) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Sétima, de modo que as CEDENTES renunciam do direito de sigilo em relação às CONTAS DO PROJETO e à CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING em favor das PARTES GARANTIDAS e exclusivamente para fins de cumprimento deste CONTRATO e dos INTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de acordo com o inciso V, Parágrafo Terceiro, artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001;

VI. utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE SPE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta;

VII. obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos Incisos III, IV, VI e IX desta Cláusula, informações sobre:

a. o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e

c. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;

VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

DAS DEBÊNTURES ou para o preenchimento das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, (i) informar em até 1 (um) dia útil às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES; e (ii) reter e transferir para as contas indicadas pelas PARTES GARANTIDAS os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se a ordem descrita na Cláusula Sétima;

IX. transferir para as CONTAS MOVIMENTO de cada CEDENTE SPE o valor que porventura exceder os SALDOS MÍNIMOS das CONTAS RESERVA, conforme a periodicidade e os termos descritos nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sexta;

X. enviar para as CEDENTES toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

XI. efetuar a transferência para as CONTAS MOVIMENTO SPEs de eventuais recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no dia útil subsequente ao seu depósito, e caso tenham sido cumpridos os requisitos constantes nos Incisos da Cláusula Sétima;

XII. não cancelar ou alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e das CEDENTES;

XIII. não transferir da CONTA RESERVA ESPECIAL DA SUBHOLDING para a CONTA MOVIMENTO DA SUBHOLDING nenhum valor que, solicitado pela CEDENTE SUBHOLDING e /ou pelas CEDENTES SPES, não tenha sido autorizado expressamente neste CONTRATO, ou anuído expressamente pelas PARTES GARANTIDAS, ressalvado que o BANCO MANDATÁRIO não terá o dever de validar o cumprimento dos requisitos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, cuja observância é de responsabilidade exclusiva da CEDENTE SUBHOLDING; e

XIV. informar às PARTES GARANTIDAS qualquer alteração nos níveis de movimentação das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado em determinado mês, em determinada CONTA CENTRALIZADORA, tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores nesta conta, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ter ciência da mencionada alteração.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o BANCO MANDATÁRIO tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente acordadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES, emitidas por escrito e enviadas ao BANCO MANDATÁRIO de acordo com a Cláusula Trigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO MANDATÁRIO não está obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO MANDATÁRIO pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO MANDATÁRIO junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO MANDATÁRIO a informar as CEDENTES em até 01 (um) dia útil acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO MANDATÁRIO como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO MANDATÁRIO a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO MANDATÁRIO declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

PARÁGRAFO SEXTO

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2172-7500, bem como consultar o sítio do AGENTE FIDUCIÁRIO ou entrar em contato através dos e-mails fiduciario@planner.com.br ou pelos telefones (11) 2172-2600.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO MANDATÁRIO declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

As PARTES GARANTIDAS declaram que, nos termos da legislação vigente, possuem diretrizes para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como Código de Ética e Política de *Compliance* que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos internos para assegurar a atuação destas em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes dentro de padrões éticos e de conduta, zelando pela integridade institucional.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, as CEDENTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO MANDATÁRIO como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO MANDATÁRIO neste CONTRATO, sendo vedado seu substabelecimento.

VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBSTITUIÇÃO DO BANCO MANDATÁRIO

O BANCO MANDATÁRIO poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil (i) por determinação das PARTES GARANTIDAS ou, no (ii) caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou (iii) por solicitação do próprio BANCO MANDATÁRIO, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO MANDATÁRIO durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO MANDATÁRIO continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição,

ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO MANDATÁRIO responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO MANDATÁRIO poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO MANDATÁRIO permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS, com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO MANDATÁRIO, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO MANDATÁRIO, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO MANDATÁRIO. O BANCO MANDATÁRIO deverá permanecer na sua função até que o novo BANCO MANDATÁRIO seja nomeado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO MANDATÁRIO deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO MANDATÁRIO em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO..

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

VIGÉSIMA TERCEIRA
PERDAS E DANOS

As CEDENTES responderão solidariamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e das demais disposições do presente CONTRATO. O BANCO MANDATÁRIO, por sua vez, responderá isoladamente por perdas e danos devidamente comprovados decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

VIGÉSIMA QUARTA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder das CEDENTES, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em aplicações autorizadas, para liquidação das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição das CEDENTES.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO MANDATÁRIO receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO MANDATÁRIO deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar as demais Partes a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO MANDATÁRIO prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

VIGÉSIMA QUINTA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da execução da referida cessão fiduciária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os DIREITOS CEDIDOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Itaú Unibanco S.A. AJ/JUENE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

VIGÉSIMA SEXTA
DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE SUBHOLDING, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à CEDENTE SUBHOLDING ou às CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO MANDATÁRIO serão reembolsadas pelas CEDENTES, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES serão responsáveis por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA SÉTIMA
CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

As CEDENTES e o BANCO MANDATÁRIO não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações para outras instituições financeiras, desde que comunicado previamente ao BANCO MANDATÁRIO, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstas.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

VIGÉSIMA OITAVA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

VIGÉSIMA NONA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

TRIGÉSIMA
REGISTRO

A CEDENTE SUBHOLDING e/ou as CEDENTES SPEs deverão fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS e ao BANCO MANDATÁRIO uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o "caput" desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE SUBHOLDING.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) indicarem, por escrito:

a) Se para o BNDES:
Atenção: Ligia Barros das Chagas Ferreira, Chefe do Departamento de Energia 3
Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 11º andar - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-917
Telefone: (21) 3747-9065
E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

b) Se para as CEDENTES:
Endereço: Avenida São Gabriel, 477 2º andar – São Paulo, SP
Bairro: Jardim Paulista
CEP: 01435-001
Atenção: Igor Montenegro / Ricardo Santos
Telefone: (11) 3504-4495 / 3254-9825
E-mail: igor.montenegro@omegaenergia.com.br

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /fiduciario@planner.com.br

d) Se para o BANCO MANDATÁRIO:
Aos cuidados da Gerência de Trustee
Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Bairro: Tatuapé

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ITAÚ UNIBANCO S.A. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CEP: 03084-010
Atenção: Agnes Satie Satomi
Telefone: (11) 2740-2780
Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer notificação ou comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO MANDATÁRIO poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos endereços, números de telefone, nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação..

TRIGÉSIMA SEGUNDA
DEFINIÇÕES

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

TRIGÉSIMA TERCEIRA
FORO

Ficam eleito como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015).

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

PELO BNDES:

Ricardo Ramos
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Eliane Lustosa
Diretora

Folha de assinaturas 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0268.2 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A., a .Potami Energia S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0268.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A., a Potami Energia S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Eder Lima Leal
Procurador

PELAS CEDENTES SPEs:

Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.

Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.

PELA CEDENTE SUBHOLDING:

Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

POTAMI ENERGIA S.A.

PELO BANCO MANDATÁRIO:

Noely Regina Torres
Coordenador

Paschoal Fortunato
Gerente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Folha de assinaturas 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0268.2 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A., a .Potami Energia S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

TESTEMUNHAS:

Nome: IGOR MEYER MONTENEGRO
Identidade: 9300200646
CPF: 017.501.013-78

Nome: Newton Dantas Gravatá
Identidade: IFP 05279555-6
CPF: 551.129.437-34

Folha de assinaturas 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0268.2 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Porto do Delta Energia S.A., a Testa Branca I Energia S.A., a Testa Branca III Energia S.A., a .Potami Energia S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Goiás, 127 - (31) 3224-1788 - BHMG - CEP 30190-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site www.rtdbh.com.br
Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1235947 AV Nº 1210386
O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 04 de Maio de 2017.
( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA JANETE G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO
PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
Selo Eletrônico Nº BJS59464
Cód. Seg.: 9925.6033.6393.8197
Quantidade de atos Praticado(s): 290
Emol.:R$ 1.616,22,TFJ.:R$ 673.57,Rec.:R$ 107,47
Valor Final:R$ 2.597,26
Consulte a validade deste selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s) a ele integrante(s) contendo 236 lauda(s).

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. MG

ANEXO I
CCEARS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

I – CELEBRADOS COM A CEDENTE PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.:

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18163/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES SUL – AES – SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18164/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18165/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a BOA VISTA ENERG – BOA VISTA ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18166/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUA DISTRIB – CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18167/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, em 12/02/2015;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18168/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, em 18/09/2014;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18169/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEB DISTRIBUIC - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18170/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEEE DISTRIB - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18171/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com CELESC DIST - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18172/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18173/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18174/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A., em 18/09/2014;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18176/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S.A., em 18/09/2014;

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18177/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., em 18/09/2014;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18178/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIB - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18179/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, em 18/09/2014;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18180/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CERON - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A., em 07/11/2014;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18181/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, em 18/09/2014;

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18182/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIB - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18183/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., em 18/09/2014;

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18184/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PAULISTA - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18185/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PIRATINGA - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18186/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL STA CRUZ - COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, em 18/09/2014;

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18187/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EEB - EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., em 18/09/2014;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18188/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELEKTRO - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18189/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 18/09/2014;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18190/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BO - ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18191/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MG - ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18192/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ENERGISA PB - ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18193/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SE - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18175/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em 18/09/2014;

(xxxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18194/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SULS.A., em 18/09/2014;

(xxxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18195/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em 18/09/2014;

(xxxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18196/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 18/09/2014; e

(xxxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18197/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., em 18/09/2014.

II – CELEBRADOS COM A CEDENTE TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.:

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16281/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES SUL - AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16282/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18120/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a BOA VISTA ENERG – BOA VISTA ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16283/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUA DISTRIB - CAIUÁ -DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16284/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, em 1/02/2015;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16285/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS S.A., em 18/09/2014;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16286/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEB DISTRIBUIC – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16287/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEEE DISTRIB – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em 18/09/2014;

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16288/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELESC DIST – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16289/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16290/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16291/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPE – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A., em 18/09/2014;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16293/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAR – COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16294/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., em 18/09/2014;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16295/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIB – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16296/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEPISA – COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, em 18/09/2014;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16297/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A., em 07/11/2014;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16298/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16299/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIB – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16300/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, em 18/09/2014;

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16301/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16302/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PIRATINGA - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16303/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com CPFL STA CRUZ – COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16304/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EEB - EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., em 18/09/2014;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16305/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELEKTRO – ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16306/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 18/09/2014;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16307/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BO – ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16308/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MG – ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16309/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA PB – ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16310/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SE – ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16292/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S.A., em 18/09/2014;

(xxxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16311/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERSUL – EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., em 18/09/2014;

(xxxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16312/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em 18/09/2014;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D.

(xxxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16313/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 18/09/2014; e

(xxxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16314/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., em 18/09/2014.

III – CELEBRADOS COM A CEDENTE SPE TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.:

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28783/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES SUL - AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28784/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMAZONAS – AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28785/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 04/05/2016;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28786/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUA DISTRIB - CAIUÁ -DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28787/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS S.A., em 04/05/2016;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28788/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEEE DISTRIB – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em 04/05/2016;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28789/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELESC DIST – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 04/05/2016;

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28790/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 04/05/2016;

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28791/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., em 04/05/2016;

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28792/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPE – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A., em 04/05/2016;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28793/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAR – COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, em 04/05/2016;

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28794/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIB – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 04/05/2016;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28795/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CNEE – COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em 04/05/2016;

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28796/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A., em 04/05/2016;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28797/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIB – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 04/05/2016;

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28798/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, em 04/05/2016;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28799/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EEB - EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., em 04/05/2016;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28800/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 04/05/2016;

BNDES

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28801/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELFSM – EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., em 04/05/2016;

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28802/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BO – ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28803/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MS – ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28804/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MT – ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28805/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA PB – ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28806/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SE – ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28807/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA TO - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 04/05/2016;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28808/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 04/05/2016;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28809/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EDEVP – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., em 04/05/2016; e

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28810/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., em 04/05/2016.

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ANEXO II
LISTA DOS CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA CELEBRADOS NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÂO LIVRE (CCVES)

CEDENTE PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 1,64 2017: 3,00 2018/2020:0,17 2021/2023:1,27 2024/2025:3,27	2016: 167,50 2017: 155,00 2018: 142,50 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,97	55,00	01/01/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	10,00	209,00	01/03/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	2018: 3,10 2019/2020: 1,10	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/20	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2,00	2019: 163,00 2020: 158,00 2021: 153,00	01/10/2014	IPCA	01/01/19 a 31/12/23	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

		2022: 148,00 2023: 143,00				
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	265,00	01/05/2015	IPCA	01/07/16 a 31/12/16	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

CEDENTE TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	11,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 4,33 2017: 0,09 2020/2025: 0,09	2016: 167,50 2017: 155,00 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/20 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	0,09	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/19	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

CEDENTE TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 7,00 2017: 4,11 2019: 2,51 2020/2025: 0,90	2016: 167,50 2017: 155,00 2019: 136,25	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/19 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

		2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75				
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 3,24 2020/2025: 1,61	55,00	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/16 01/01/20 a31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	205,00	01/05/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CREMER S/A	2,00	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2017: 2,00 2018: 0,51	2017: 179,00 2018: 173,00	01/10/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ANEXO III
CONTRATOS DO PROJETO

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	25/09/2014
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do preço de fornecimento e cronograma de pagamento do Contrato em virtude do enquadramento do projeto no REIDI	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	3rd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca I Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015

AV.12359947

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos R.T.D. Belo Horizonte MG

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	**02.817.041/0001-09**	**Contract for the Supply of Wind Turbine Generators**	**Fornecimento de aerogeradores**	**Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.**	**25/09/2014**
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca III Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	**02.817.041/0001-09**	**Contract for the Supply of Wind Turbine Generators**	**Fornecimento de aerogeradores**	**Eólica Porto das Barcas S.A. (atual Porto do Delta Energia S.A.) e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.**	**25/09/2014**
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.	**01.009.681/0001-11**	**Operations Support Agreement**	**Contrato de O&M de Aerogeradores**	**Testa Branca I Energia S.A. Testa Branca III Energia S.A. Porto do Delta Energia S.A.**	**02/06/2016**

AV. 12 359 47

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Cynthia Ruiz
Advogada – AJ/JUENE

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS CEDIDOS NOS CCEARS A SER EFETUADA POR CADA CEDENTE

Local e Data.

À
..... [DISTRIBUIDORA DE ENERGIA]
CEP: .....

Ref.: Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Fazemos referência à notificação enviada à V.Sªs. no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em [•] com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), por meio do qual foi constituída cessão fiduciária de [**descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente**] ("Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária Original").

Por meio de novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Original será desconstituída, sendo constituída uma nova cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, a qual garantirá, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o BNDES e das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Potami Energia S.A. ("Debêntures"), observados os termos do contrato de compartilhamento a ser celebrado entre BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário").

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil e na forma da notificação enviada, em **[•]**, ao Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia - CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs, ficam V. Sªs cientes de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios deverão continuar a ser depositados na seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da .....**(CEDENTE SPE)**, somente podendo receber quitação do BNDES e do Agente Fiduciário:

Banco [•]

Agência [•]

c/c [•]

Caso V. Sªs ou o Banco Gestor dos CCGs paguem à .....**(CEDENTE SPE)**, em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os Debenturistas.

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas e ao Banco Gestor dos CGCs, comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....**(CEDENTE SPE)** perante o BNDES e os Debenturistas, conforme venha a ser por atestado pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

(CEDENTE SPE)

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO AO BANCO GESTOR DOS CCGS NOS CCEARS A SER EFETUADA POR CADA CEDENTE

Local, data.

Ao
[BANCO GESTOR DOS CCGs]

Ref.: Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças que será celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à notificação enviada à V.Sªs. no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em [•] com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), por meio do qual foi constituída cessão fiduciária de [**descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente**] ("Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária Original").

Por meio de novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, a cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Original será desconstituída, sendo constituída uma nova cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, a qual garantirá, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o BNDES e das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Potami Energia S.A. ("Debêntures"), observados os termos do contrato de compartilhamento celebrado entre BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário")

Dessa forma, ficam V. Sªs NOTIFICADOS de que estão obrigados, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, a transferir quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios, depositados na conta [•], para a seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da ..... **(CEDENTE SPE)** somente podendo receber quitação do BNDES e do Agente Fiduciário:

Banco [•]

Agência [•]
c/c [•]

Caso V. Sªs paguem à .....**(CEDENTE SPE)** em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os Debenturistas.

A obrigatoriedade de transferência na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada à V.Sas, comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....**(CEDENTE SPE)** perante o BNDES e os Debenturistas, conforme venha a ser por atestado pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

(CEDENTE SPE)

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES SIGNATÁRIAS DOS CCVES, ÀS PARTES SIGNATÁRIAS DOS CONTRATOS DO PROJETO, À ANEEL E/OU AO MME A SER EFETUADA POR CADA CEDENTE

Rio de Janeiro,[•] de [•] de [•]

À

.....(**PARTE SIGNATÁRIAS DO CCVE**) ou (**PARTE SIGNATÁRIAS DOS CONTRATOS DO PROJETO**) ou (**ANEEL** e/ou **MME**)

Ref.:Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças que será celebrado, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à notificação enviada à V.Sªs. no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em [•] com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), por meio do qual foi constituída cessão fiduciária de [**descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente**] ("Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária Original").

Por meio de novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, a cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Original será desconstituída, sendo constituída uma nova cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, a qual garantirá, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o BNDES e das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Potami Energia S.A. ("Debêntures"), observados os termos do contrato de compartilhamento celebrado entre BNDES e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário").

Dessa forma, ficam V. Sªs NOTIFICADOS a depositar, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios na seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da .....**(CEDENTE SPE)**:

Banco [•]

Agência [•]

c/c [•]

Caso V. Sªs paguem à .....**(CEDENTE SPE)** em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os Debenturistas.

Atenciosamente,

.....**(CEDENTE SPE)**.....

ANEXO VII

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

AV. 1 235947

BNDES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.**, doravante denominada "PORTO DO DELTA", sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, bairro Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.017/0001-08, por seus representantes abaixo assinados;

a **TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.**, doravante denominada "TESTA BRANCA I", sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte) bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.501.753/0001-46, por seus representantes abaixo assinados; e

a **TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.**, doravante denominada "TESTA BRANCA III", sociedade por ações de propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte) bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.534/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

Em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS", e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES,

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

a **POTAMI ENERGIA S.A.**, doravante denominada "POTAMI", sociedade anônima de propósito específico, com sede na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.190.480/0001-78, por seus representantes abaixo assinados; e

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC. 1340684

a **OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.**, doravante denominada "OMEGA E&I ", sociedade anônima com sede na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.543/0001-00, por seus representantes abaixo assinados; e

a **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, doravante denominada "OMEGA GERAÇÃO", sociedade anônima com sede na Avenida Barbacena, 472, sala 401, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

I. a BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA, a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I e a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III serão, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS";

II. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL Porto do Delta, Testa Branca I e Testa Branca III, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 74,8 MW, localizado nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba (PI), denominado COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA.

III. A implantação de cada Central Geradora Eólica se dará através de operação de financiamento a ser formalizada mediante o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, no valor total de R$ 282.136.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e cento e trinta e seis mil reais); e

IV. as BENEFICIÁRIAS são controladas diretamente pela POTAMI e indiretamente pela OMEGA E&I;

têm, entre si, justo e contratado o que se contêm nas cláusulas seguintes:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

Registro de Títulos e Documentos
2º R.T.D.
Belo Horizonte
MG

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

CLÁUSULA PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R$ 282.136.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e cento e trinta e seis mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (Disponibilidade dos Créditos), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA e dividido em 3 (três) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas:

I. Crédito "A": para a BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA, subdividido em:

a) Subcrédito "A1": R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), destinado à BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA para a implantação do Parque Eólico Porto do Delta, com 30,8 MW de capacidade instalada, localizado no município de Parnaíba (PI), bem como o sistema de conexão associado;

b) Subcrédito "A2": R$ 65.744.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Porto do Delta, com 30,8 MW de capacidade instalada, localizada no município de Parnaíba (PI).

c) Subcrédito "A3": R$ 28.176.000,00 (vinte e oito milhões e cento e setenta e seis mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Porto do Delta, com 30,8 MW de capacidade instalada, localizada no município de Parnaíba (PI);

d) Subcrédito "A4": R$ 1.404.000,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA para investimentos sociais, no âmbito da comunidade, diversos dos estipulados nos processos de licenciamento ambiental das BENEFICIÁRIAS;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega JF

II. Crédito "B": para a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I, subdividido em:

a) Subcrédito "B1": R$ 18.855.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I para a implantação do Parque Eólico Testa Branca I, com 22 MW de capacidade instalada, localizado no município de Ilha Grande (PI), bem como o sistema de transmissão associado;

b) Subcrédito "B2": R$ 35.450.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I, para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Testa Branca I, com 22 MW de capacidade instalada, localizada no município de Ilha Grande (PI);

c) Subcrédito "B3": R$ 15.195.000,00 (quinze milhões e cento e noventa e cinco mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I, para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Testa Branca I, com 22 MW de capacidade instalada, localizada no município de Ilha Grande (PI);

III. Crédito "C": para a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III, subdividido em:

a) Subcrédito "C1": R$ 24.130.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e trinta mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III para a implantação do Parque Eólico Testa Branca III, com 22 MW de capacidade instalada, localizado no município de Ilha Grande (PI), bem como o sistema transmissão associado;

b) Subcrédito "C2": R$ 42.127.000,00 (quarenta e dois milhões e cento e vinte e sete mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III, para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Testa Branca III, com 22 MW de capacidade instalada, localizada no município de Ilha Grande (PI);

c) Subcrédito "C3": R$ 18.055.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e cinco mil reais), destinado à BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III, para aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Testa Branca III, com 22 MW de capacidade instalada, localizada no município de Ilha Grande (PI).

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos Incisos I a III do *Caput* desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".

CLÁUSULA SEGUNDA
SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

As BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE POTAMI declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a deter contra as demais em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o art. 283 do Código Civil Brasileiro, estará subordinado à quitação prévia e integral de todos os montantes devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, referidos nos Incisos IV e V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Vigésima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

Registro de Títulos e Documentos 2º RTD

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos relativos ao Crédito "A", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 17179-4, que a BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA possui no Banco Itaú S/A (nº341), agência nº 1403.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação dos recursos relativos ao Crédito "B", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I será imediatamente transferido para a conta corrente nº 15602-7, que a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I possui no Banco Itaú S/A (nº341), agência nº 1403.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No momento da liberação dos recursos relativos ao Crédito "C", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III será imediatamente transferido para a conta corrente nº 18430-0, que a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III possui no Banco Itaú S/A (nº341), agência nº 1403.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de cada parcela dos créditos a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO QUINTO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS no prazo de até 15 de janeiro de 2017, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo,

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

CLÁUSULA QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3"

Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS decorrente dos Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3" incidirão juros de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

b) O percentual de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento)ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acerca dos Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3", o montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de janeiro de 2017, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados).

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "C1", "C2" e "C3"

Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS decorrente dos Subcréditos "C1", "C2" e "C3" incidirão juros de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC.1340684

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acerca dos Subcréditos "C1", "C2" e "C3", o montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de janeiro de 2017, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados).

CLÁUSULA SEXTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A4"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A4" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = [(1 + TJLP)/1,06]$^{n/360}$ - 1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de janeiro de 2017, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados).

CLÁUSULA SÉTIMA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2017 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2033, observado o disposto

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIF/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se as BENEFICIÁRIAS a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Décima (Condição para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato até 15 de dezembro de 2016, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, retroagindo a sua aplicação à data da celebração deste Contrato, de modo que ficará incluído o Parágrafo Terceiro nas Cláusulas Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3"), Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3") e Sexta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A4") e alterada a redação das Cláusulas Oitava (Amortização) e Vigésima Nona (Vencimento em Dias Feriados), conforme o disposto abaixo:

"CLÁUSULA QUARTA
JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

"CLÁUSULA QUINTA
JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "C1", "C2" e "C3"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente

CLÁUSULA SEXTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A4"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA OITAVA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2017 e a última em 15 de janeiro de 2033, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona (Vencimento em dias Feriados); comprometendo-se as BENEFICIÁRIAS a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A amortização do principal da dívida será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$, *onde:*

A – Amortização mensal do principal;
SDV – Saldo Devedor do principal;
n – Número de parcelas de amortização restantes;
i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1+r)^{\frac{30}{360}} - 1$$, *onde:*

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3"), da Cláusula Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3") e da Cláusula Sexta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A4"), conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3"), Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3"), Sexta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A4") e Oitava (Amortização) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no Caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Nona (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 15 de dezembro de 2016:

(i) da integralização das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

(ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da INTERVENIENTE POTAMI, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *Caput* desta Cláusula e da Cláusula Nona (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

I. a INTERVENIENTE OMEGA E&I dá em **penhor**, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Interveniente OMEGA E&I), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão da POTAMI, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

II. a INTERVENIENTE POTAMI dá em **penhor**, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

III. as BENEFICIÁRIAS dão em **penhor**, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos desta operação, descritos e

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

caracterizados no Anexo IV deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

IV. as BENEFICIÁRIAS **cederão fiduciariamente** ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS"):

a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e as distribuidoras listadas no Anexo I deste Contrato(CCEARs);

b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no Ambiente de Contratação Livre (ACL) listados no Anexo II deste Contrato (CCVES);

c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no ACL ou no ACR decorrentes do PROJETO;

d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

e) os créditos que venham a ser depositados na "Conta Centralizadora", "Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES" e "Conta Reserva de O&M" de cada BENEFICIÁRIA, definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato; e

f) os Direitos Emergentes das Autorizações decorrentes das Resoluções listadas nas alíneas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do Ministério de Minas e Energia ("MME") que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

i. Resolução Autorizativa nº 3088, expedida pela ANEEL em 30/08/2011, em favor da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA;

ii. Portaria nº 353, expedida pelo MME em 17/07/2014, em favor da BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAI

JURÍDICO Grupo Omega

iii. Portaria nº 27, expedida pelo MME em 01/03/2016, em favor da BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III;

g) os Direitos Creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo III deste Contrato;

V. a INTERVENIENTE POTAMI cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965:

i. a CONTA RESERVA ESPECIAL DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças da Holding (CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING); e

ii. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as BENEFICIÁRIAS até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I, II, IV e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma da alínea "a" do Inciso IV do *caput* desta Cláusula seja ou se torne, por qualquer razão, inferior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS obrigam-se a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos creditórios, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados caso ocorra, a seu critério, depreciação da garantia.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a POTAMI venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami), as garantias referidas, com exceção da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, serão compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA do BNDES de cada BENEFICIÁRIA, referida na alínea "e" do Inciso IV desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo esta garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

As BENEFICIÁRIAS se obrigam a manter até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o Inciso III do *Caput* desta Cláusula em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, ressalvada a hipótese de compartilhamento das garantias, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A INTERVENIENTE OMEGA E&I se obriga a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no Inciso I do Caput desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da POTAMI, previamente à primeira liberação de recursos no âmbito deste Contrato. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da POTAMI ENERGIA S.A. e de titularidade da OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A., bem como dividendos, rendimentos, e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, de __ de _____ de ____, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS, no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da sede da POTAMI ENERGIA S.A., para produzir efeitos contra terceiros".

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO JR Grupo Omega

PARÁGRAFO OITAVO

A INTERVENIENTE POTAMI se obriga a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no Inciso II do Caput desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" de cada BENEFICIÁRIA, previamente à primeira liberação de recursos no âmbito deste Contrato. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da _____[BENEFICIÁRIA] e de titularidade da POTAMI ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos, e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1, de __ de _____ de ____, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela _____[BENEFICIÁRIA], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da sede da _____[BENEFICIÁRIA], para produzir efeitos contra terceiros".

PARÁGRAFO NONO

Antes da liquidação deste Contrato, os bens dados em penhor no Inciso III do *Caput* desta Cláusula não poderão ser removidos do local onde está instalado o COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA, nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, ambos no Estado do Piauí, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção e substituição de peças, caso em que a BENEFICIÁRIA deverá comunicar previamente ao BNDES tal remoção.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso III do *Caput* desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da transferência de propriedade dos citados bens mediante carta, conforme modelo constante do Anexo V, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situados os bens empenhados, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Sem prejuízo no disposto nos incisos XLVI e XLVII da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), as BENEFICIÁRIAS obrigam-se a comprovar ao BNDES a ciência dos devedores dos créditos a serem cedidos fiduciariamente, a respeito da cessão fiduciária mencionada no Inciso IV do *Caput* desta Cláusula, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A obrigação mencionada no Parágrafo Décimo Segundo acima será cumprida pelas BENEFICIÁRIAS mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES. Optando as BENEFICIÁRIAS pela notificação por instrumento particular, a mesma deverá ser apresentada ao BNDES acompanhada do reconhecimento de firma do signatário e da procuração que lhe confere poderes para assiná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Para constituir e regular as garantias previstas nos Incisos IV e V do *Caput* da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), serão celebrados os seguintes instrumentos:

I - Contrato de Cessão Fiduciária entre as BENEFICIÁRIAS, o BNDES e uma instituição financeira denominada "BANCO MANDATÁRIO" ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS"), para constituir e regular a garantia prevista no Inciso IV do *Caput* da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação); e

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

II - Contrato de Cessão Fiduciária entre a POTAMI, o BNDES e uma instituição financeira denominada "BANCO MANDATÁRIO" ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING"), para constituir e regular a garantia prevista no Inciso V do *Caput* da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a formalização dos Contratos de Cessão Fiduciária discriminados nos incisos I e II acima, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a totalidade dos créditos decorrentes da cessão fiduciária mencionada no Inciso IV do *Caput* da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) será depositada diretamente em contas centralizadoras de titularidade das BENEFICIÁRIAS, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO ("CONTAS CENTRALIZADORAS");

II. os créditos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS deverão observar a seguinte ordem de transferências e pagamentos, nos termos e limites fixados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS:

   a. pagamento das despesas decorrentes do(s) CONTRATO(S) DE O&M a serem celebrados nos termos dos incisos XXXIV e XXXV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

   b. pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrentes deste Contrato;

   c. preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES previstas no Inciso IV desta Cláusula;

   d. preenchimento integral das CONTAS RESERVA DE O&M previstas no Inciso V desta Cláusula; e

   e. transferência para conta de livre movimento após verificada a inexistência (i) de inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e da INTERVENIENTE POTAMI perante o sistema BNDES e (ii) de insuficiência de recursos no âmbito das demais BENEFICIÁRIAS para o atendimento das prioridades definidas nas alíneas "a" a "d", deste inciso.

III. As despesas operacionais deverão ser pagas pelas BENEFICIÁRIAS com recursos existentes nas respectivas contas de livre movimentação;

IV. as BENEFICIÁRIAS deverão manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, contas reservas do serviço da dívida, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, as quais objetivarão o pagamento das obrigações

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

decorrentes deste Contrato em caso de inadimplemento ("CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES") e serão preenchidas nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

V. as BENEFICIÁRIAS deverão manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, contas reserva de O&M, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, as quais objetivarão o pagamento, em caso de inadimplemento, das obrigações decorrentes: (i) do(s) CONTRATO(S) DE O&M mencionado(s) no Inciso XXXIV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) e (ii) de quaisquer Contratos de O&M que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS, nos termos do Inciso XXXV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) ("CONTAS RESERVA DE O&M"). As CONTAS RESERVA DE O&M serão preenchidas nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

VI. a POTAMI deverá manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, CONTA RESERVA DA HOLDING, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING;

VII. o BNDES renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. As BENEFICIÁRIAS, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os direitos creditórios cedidos fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo BNDES, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos; e

VIII. em caso de vencimento antecipado deste Contrato ou de decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS, estas deverão, imediatamente, entregar os documentos que suportam a existência dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao BNDES, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos e declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela entrega dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das BENEFICIÁRIAS para o atendimento das prioridades definidas nas alíneas "a" a "d" do inciso II, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o mecanismo de movimentação de recursos entre elas se

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

dará sempre entre a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) BENEFICIÁRIA(S) que tenha(m) disponibilidade de recursos e a CONTA RESERVA DA HOLDING, conforme definido nos Contratos de Cessão previstos nos Incisos IV e V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até o término do prazo de carência previsto no Parágrafo Segundo das Cláusulas Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3") e Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3") deste Contrato, o valor total das transferências mensais das CONTAS CENTRALIZADORAS para as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e para as CONTAS RESERVA DE O&M, será limitado a 60% (sessenta por cento) da receita mensal das BENEFICIÁRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das Conclusões Física e Financeira, a serem atestadas pelo BNDES e mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS:

I. A Conclusão Física do PROJETO ocorrerá por meio da apresentação cumulativa:

a) das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

b) das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL PORTO DO DELTA, EOL TESTA BRANCA I e EOL TESTA BRANCA III e das respectivas linhas de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;

c) da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das BENEFICIÁRIAS ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que estas pertençam;

e) de despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL PORTO DO DELTA, EOL TESTA BRANCA I e EOL TESTA BRANCA III;

f) de comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e aquelas decorrentes das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

g) da comprovação do aporte na INTERVENIENTE POTAMI, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R$ 84.212.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos e doze mil reais) com a diferença entre R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor captado pela POTAMI, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

h) da comprovação da constituição válida de todas as garantias mencionadas nos incisos I a V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação); e

i) da comprovação da contratação do Contrato de Operação e Manutenção mencionado no Inciso IV da Cláusula Vigésima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira);

j) da Portaria expedida pelo Comando da Aeronáutica, transferindo para a BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA, a autorização para a implantação do empreendimento Usina Eólica Porto do Delta, no Município de Parnaiba/PI.

II. A Conclusão Financeira do PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

a) com relação às BENEFICIÁRIAS:

i. devido preenchimento da "Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES" e da "Conta Reserva de O&M" de cada BENEFICIÁRIA, observados os montantes mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS mencionado no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

ii. inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;

iii. de comprovação de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das BENEFICIÁRIAS ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que estas pertençam;

iv. utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A4";

v. inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") ou de qualquer outra operação de crédito entre as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a POTAMI no âmbito do PROJETO e operações com a POTAMI para atender as Debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

vi. comprovação de que todas as BENEFICIÁRIAS aplicaram, nos seus respectivos Parques Eólicos, em itens financiáveis, os recursos liberados no âmbito deste contrato;

vii. de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA (referida no centro de gravidade) de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

energia, referente a cada um dos CCEARs listados no Anexo I deste Contrato, para cada BENEFICIÁRIA;

viii. cumprimento da obrigação mencionada no inciso XLVIII da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias)

b) com relação à POTAMI:

i. atendimento do ICSD CONSOLIDADO de, no mínimo, 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo 01 de janeiro de 2017 e após a liberação de todo o crédito, exceto o subcrédito "A4", observados os demais requisitos do Inciso XIV da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

ii. inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") ou de qualquer outra operação de crédito entre a POTAMI e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as BENEFICIÁRIAS no âmbito do PROJETO e as debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami); e

iii. inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação das BENEFICIÁRIAS e comprovação do cumprimento dos requisitos para CONCLUSÃO DO PROJETO previstos nesta Cláusula, o BNDES enviará comunicação por escrito reconhecendo expressamente a ocorrência do evento, a qual poderá ser entregue ou enviada pelos correios por AR ou meio eletrônico, ao endereço e em atenção dos representantes legais das BENEFICIÁRIAS. A data da CONCLUSÃO DO PROJETO deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo BNDES.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3" "B1", "B2" e "B3"), Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3") e Sexta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A4") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Cada BENEFICIÁRIA, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011,

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. executar e iniciar a operação comercial do PROJETO até 31 de agosto de 2016, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do respectivo crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão competente;

IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após haver submetido à apreciação do BNDES documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

V. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substitui-los durante o período de vigência deste Contrato;

VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

IX. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;

X. comunicar ao BNDES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

XI. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos, ações ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;

XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;

XIII. encaminhar, mensalmente, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;

XIV. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;

XV. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social, de forma a manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, como sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XVI. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;

XVII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS, e CCEE, garantias de quaisquer espécies em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato e as garantias constituídas no âmbito

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO JF Grupo Omega

das Debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

XVIII. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;

XIX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso III da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), a serem dados em garantia por meio de penhor, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;

XX. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO que:

a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;

b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou

c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS;

XXI. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, inclusive no caso de obtenção de receita adicional por qualquer das BENEFICIÁRIAS, cedê-la fiduciariamente ao BNDES, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva Conta Centralizadora, regulada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS mencionado no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

XXII. atingir a CONCLUSÃO DO PROJETO nos termos da Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto);

XXIII. manter, conforme será previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS mencionado no inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), até o final da liquidação das obrigações deste

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO JA Grupo Omega

Contrato, o saldo mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida e da Conta Reserva de O&M de cada BENEFICIÁRIA;

XXIV. aplicar os recursos recebidos por força do presente Contrato de Financiamento unicamente na execução do PROJETO;

XXV. comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:

a. Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima Quarta (Seguro); e

b. Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada BENEFICIÁRIA com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;

XXVI. comunicar prontamente ao BNDES ocorrência que importe modificação do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

XXVII. manter em vigor os contratos acessórios que tratarem das garantias mencionadas na Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), durante toda a vigência deste Contrato;

XXVIII. apresentar para análise do BNDES, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da celebração do presente Contrato, o detalhamento dos projetos sociais a que se refere a alínea "d" do Inciso I da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prejuízo de poder este prazo, antes ou depois de seu termo final e ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, ser estendido pelo BNDES, mediante expressa autorização por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

XXIX. exigir da GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Engenharia e Tratamento de Água Ltda (i) a apresentação de garantia corporativa ("parent company guarantee") prestada pela acionista controladora da GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Engenharia e Tratamento de Água Ltda ou (ii) a contratação de seguro na modalidade de *performance bond*, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, com as seguintes condições mínimas:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

a. vigência durante todo o período de implantação do PROJETO, até o completo comissionamento do COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA, contemplada sua renovação conforme sua periodicidade, devendo o prazo mínimo corresponder a 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial do PROJETO; e

b. nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento) do valor dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores definidos no Anexo III deste Contrato;

XXX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao seguro *performance bond* mencionado no inciso anterior da presente Cláusula;

XXXI. aplicar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO;

XXXII. não celebrar mútuos com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, exceto, quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, a BENEFICIÁRIA poderá, excepcionalmente, celebrar mútuos ou receber adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") ou aporte de capital via ações preferenciais resgatáveis da INTERVENIENTE POTAMI visando também adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato;

XXXIII. manter em vigor durante toda a vigência deste Contrato, bem como não aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES (i) os contratos de venda de energia listados nos Anexos I e II do presente Contrato, ou outros que venham a substituí-los mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato; e (ii) os contratos referidos no Anexo III deste Contrato;

XXXIV. celebrar Contrato(s) de Operação e Manutenção (O&M) com a fabricante dos aerogeradores GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Engenharia e Tratamento de Água Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, em condições semelhantes aquelas informadas pelas BENEFICIÁRIAS através do memorando de entendimentos assinado entre as BENEFICIÁRIAS e a fabricante dos aerogeradores GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Engenharia e Tratamento de Água Ltda. em 22 de outubro de 2014;

XXXV. manter em vigor o(s) Contrato(s) de O&M previsto(s) no Inciso XXXIV desta Cláusula, pelo prazo ali determinado, ou outro(s) que venha(m) a substituí-lo(s)

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;

XXXVI. aditar o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS, mencionado no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) a fim de incluir a cessão fiduciária dos direitos creditórios do(s) Contrato(s) de O&M mencionados nos Incisos XXXIV e XXXV desta Cláusula;

XXXVII. preencher cada uma das Contas Reservas do Serviço da Dívida e das Contas Reservas de O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo das Cláusulas Quarta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" e "B3") e Quinta (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "C1", "C2" e "C3");

XXXVIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

XXXIX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato , assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

XL. utilizar os recursos advindos deste Contrato para quitação integral de empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, de curto prazo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) que tenham sido destinados à implantação do PROJETO;

XLI. enviar recursos para a INTERVENIENTE POTAMI por meio de depósito na Conta Reserva Especial definida no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, mencionado no item "i", Inciso V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), caso seja necessário para cumprir as obrigações financeiras de outra BENEFICIÁRIA perante o BNDES no âmbito deste Contrato;

XLII. caso o ICSD CONSOLIDADO apresentado pela INTERVENIENTE POTAMI, conforme Inciso XIV da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami) seja inferior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), ficam as BENEFICIÁRIAS obrigadas a apresentar e manter os seguintes índices:

i. se para as BENEFICIÁRIAS PORTO DO DELTA e TESTA BRANCA I: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser verificado pelo BNDES por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, que deverão emitir opinião conclusiva sobre o resultado do ICSD baseada nos parâmetros definidos no Anexo VI a este CONTRATO, sendo que a apuração do ICSD deverá ocorrer anualmente, relativamente ao ano civil anterior;

ii. se para a BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado pelo BNDES por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, que deverão emitir opinião conclusiva sobre o resultado do ICSD baseada nos parâmetros definidos no Anexo VI a este CONTRATO, sendo que a apuração ICSD deverá ocorrer anualmente, relativamente ao ano civil anterior;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

XLIII. caso o ICSD Consolidado, mencionado no Inciso XIV da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami), seja apurado em valor igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), cada BENEFICIÁRIA estará dispensada da obrigação mencionada no Inciso XLII acima;

XLIV. não modificar os Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") referentes aos CCEARs sem prévia e expressa anuência do BNDES e somente celebrar novos CCEARs em que a conta do vendedor indicada por cada BENEFICIÁRIA nos CCGs seja a respectiva CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

XLV. Indicar ao Banco Gestor dos CCGs celebrados no âmbito dos CCEARs os dados bancários da referida CONTA CENTRALIZADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS para o recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos efetuados pelo(s) comprador(es) de energia no(s) respectivo(s) CCEAR(s);

XLVI. notificar o Banco Gestor dos CCGs celebrados no âmbito dos CCEARs, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos à respectiva BENEFICIÁRIA decorrentes dos referidos CCEARs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, na respectiva CONTA CENTRALIZADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

XLVII. no caso de obtenção de receita adicional pela venda de energia elétrica no ambiente do mercado regulado, além daquela oriunda dos CCEARs, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores e o Banco Gestor dos CCGs da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, conforme CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS mencionado no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação); e

XLVIII. comprovar a regularização junto ao Registro Geral de Imóveis dos terrenos utilizados para construção da Linha de Transmissão dos parques eólicos Testa Branca I e Testa Branca III registrados na Secretaria do Patrimônio da União – SPU sob os números RIP 11530003507-64, 11530000228-30 e 11530100374-73 e averbação da servidão em nome das BENEFICIÁRIAS, nas respectivas matrículas, ou apresentação das Declarações de Utilidade Pública que abarque as referidas áreas em nome das BENEFICIÁRIAS;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

XLIX. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada a qualquer Ação Civil Pública relacionada ao Projeto, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações. Tal comunicação deverá ser efetuada mediante a apresentação de declaração da(s) própria(s) BENEFICIÁRIA(S), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a(s) BENEFICIÁRIA(S) teve(iveram) conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS estão autorizadas a realizar o resgate de suas ações, conforme menciona o Inciso XXXII desta Cláusula, desde que:

I. o resgate tenha por finalidade exclusiva o repagamento das Debêntures;

II. o valor do resgate deverá ser limitado ao valor nominal das Debêntures;

III. os recursos recebidos pela INTERVENIENTE POTAMI em razão do resgate de ações deverão ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING;

IV. o resgate de ações deverá se restringir às ações já integralizadas e deverá ser realizado exclusivamente na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V. o resgate de ações não deverá acarretar qualquer redução no capital social subscrito e integralizado das BENEFICIÁRIAS, o qual deve corresponder a, no mínimo, os valores constantes no Inciso XI da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami), acrescido dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do Projeto (sobrecustos);

VI. sempre que houver o resgate de ações, a INTERVENIENTE POTAMI deverá (i) promover a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS visando atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; e (ii) alterar o livro de registro de ações das BENEFICIÁRIAS de modo a atualizar o número de ações detidas pela INTERVENIENTE POTAMI e dadas em penhor em favor do BNDES. As atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos livros de

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

ações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração dos atos referidos nos itens i e ii deste Inciso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do inciso XX, não dependerão de anuência prévia do BNDES as dívidas contraídas pela BENEFICIÁRIA para atender aos negócios de gestão ordinária das BENEFICIÁRIAS ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material. Caso contraídas, tais dívidas deverão ser quitadas no mesmo exercício social em que foram assumidas ou no semestre subsequente, o que for maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Inciso XXIX desta Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXXVIII desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE POTAMI

A INTERVENIENTE POTAMI, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário direto ou indireto de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvada a hipótese contemplada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Interveniente Omega E&I);

III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:

a. restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b. restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou

c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;

V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

VI. prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

VII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

VIII. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

IX. comunicar ao BNDES, no prazo de 10 (dez) dias da ciência pela INTERVENIENTE, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

X. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;

XI. aportar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:

a. na BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA: R$ 22.875.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais);

b. na BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I: R$ 34.579.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e nove mil reais);

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

c. na BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III: R$ 26.758.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais);

XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório que contenha parecer com opinião conclusiva sobre as demonstrações financeiras elaborado por esta empresa;

XIII. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das Debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e nos casos previstos no inciso XXXII da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

XIV. apresentar, durante toda a vigência deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) CONSOLIDADO, de, no mínimo 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), a ser verificado através de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo definida no Anexo VII deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2017, após liberação integral de todos os subcréditos excluindo os valores do subcrédito "A-4";

XV. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:

a. os casos previstos no inciso XXXII da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

b. dívidas, mútuos ou AFACs celebrados pela INTERVENIENTE POTAMI com a sua controladora INTERVENIENTE OMEGA E&I, até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do Financiamento previsto neste CONTRATO ou das Debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados até a Conclusão do Projeto conforme Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto);

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

XVI. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para referidas despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;

XVII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos acima do mínimo legal previsto no parágrafo segundo do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, ressalvadas as operações realizadas no âmbito do PROJETO relativas às Debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami), salvo se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos:

a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO de todas as BENEFICIÁRIAS;
b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XIV desta Cláusula;
c. preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures e da Conta Reserva de O&M de todas as BENEFICIÁRIAS nos termos deste CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;
d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO TESTA BRANCA de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

XVIII. celebrar e manter em vigor o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, mencionado no item "i", Inciso V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), em que se disciplinará a cessão fiduciária e administração dos valores depositados na "Conta Reserva Especial da Holding";

XIX. durante todo o prazo de financiamento do presente CONTRATO, aportar nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas nesse contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DFAL

XX. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de quaisquer espécies em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;

XXI. aportar, sempre que necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma a:

a. cobrir eventuais sobrecustos na implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
b. garantir o preenchimento das "Contas Reservas", mencionadas no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), com os respectivos saldos mínimos, definidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS; e
c. atingir cada um dos requisitos da Conclusão do Projeto, na forma da Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto);

XXII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos; e

XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A POTAMI está autorizada a emitir, até 15 de dezembro de 2016, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e máximo de R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil reais);

II. durante o período de carência de juros das Debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e

III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:

a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais ou anuais, conforme o caso, de amortização e juros das debêntures;

b. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro será condição de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias previstas na Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) deste Contrato serão compartilhadas, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

Primeira (Garantias da Operação), entre o BNDES e os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI, do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE POTAMI deverá comprovar até 15 de dezembro de 2016 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, o valor total correspondente a R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), observada a seguinte disposição:

a) R$ 14.138.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil reais), na BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA;

b) R$ 16.643.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), na BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I;

c) R$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), na BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI, do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE POTAMI deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 15 de dezembro de 2016, observada a mesma proporção das alíneas do Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a POTAMI poderá reduzir o capital social da(s) BENEFICIÁRIA(S) se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

a) preenchimento integral das "Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES" e "Conta Reserva de O&M" de cada BENEFICIÁRIA", na forma do CONTRATO DE

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CESSÃO, mencionado no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

b) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;

c) aprovação da redução de capital da BENEFICIÁRIA e efetiva remessa dos respectivos recursos para a POTAMI devem ser efetuadas após a data de 15 de janeiro de 2017;

d) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE POTAMI:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE POTAMI à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE POTAMI contra o infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
OUTORGA DE PODERES AO BNDES

As BENEFICIÁRIAS, na qualidade de Seguradas-Contratantes, autorizam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o BNDES a acionar a Seguradora a fim de resguardar os direitos estabelecidos na(s) apólice(s) do(s) Seguro(s) de que tratam as alíneas "a" e "b" do Inciso XXIX da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) e a Cláusula Vigésima Quarta (Seguro).

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE OMEGA E&I

A INTERVENIENTE OMEGA E&I, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da POTAMI, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da POTAMI, em transferência do controle acionário da POTAMI ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da POTAMI, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da POTAMI, de dispositivo que importe em:

   a) restrições à capacidade de crescimento ou ao desenvolvimento tecnológico da POTAMI;

   b) restrições de acesso da POTAMI a novos mercados; ou

   c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da POTAMI;

V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

VI. prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

VII. não reduzir o capital social da POTAMI, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da POTAMI, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

VIII. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da POTAMI ou criação de subsidiárias da POTAMI, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;

IX. comunicar ao BNDES, no prazo de 10 (dez) dias de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

X. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

XI. quitar todas e quaisquer dívidas ou contratos de mútuos e cancelar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC's) realizados pela INTERVENIENTE OMEGA E&I na INTERVENIENTE POTAMI para antecipar os recursos durante o período de implantação do Projeto até 30 (trinta) dias após a emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami). Caso a emissão de debêntures não ocorra ou ocorra em montante inferior ao saldo dos contratos de mútuo e adiantamentos para futuro aumento de capital, a INTERVENIENTE OMEGA E&I deverá aportar os recursos suficientes para quitação integral dos mútuos e integralização dos AFAC's, conforme o caso; e

XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;

XIII. aportar, sempre que necessário, recursos na INTERVENIENTE POTAMI de forma a garantir o cumprimento das obrigações descritas nos Incisos XI e XXI da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

XIV. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos; e

XV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica desde já autorizada a reestruturação societária que altera o controle direto da OMEGA E&I e indireto da POTAMI e das BENEFICIÁRIAS para a OMEGA GERAÇÃO, mediante a formalização de termo aditivo ao presente CONTRATO e demais acessórios, se necessário. A referida reestruturação societária deverá observar os seguintes parâmetros:

a) ser efetivada até a Conclusão do PROJETO, conforme Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto);

b) ser celebrada mediante prévia comunicação à ANEEL;

c) prévio recolhimento de comissão, conforme "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e demais normas aplicáveis;

d) a INTERVENIENTE OMEGA GERAÇÃO deverá apresentar toda a documentação solicitada pelo BNDES para que seja realizada, a análise cadastral da referida sociedade.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso XIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE OMEGA E&I:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE OMEGA E&I à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE OMEGA E&I contra o infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE OMEGA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE OMEGA GERAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

III. comunicar ao BNDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência pela INTERVENIENTE OMEGA GERAÇÃO, de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos; e

IV. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), referentes ao exercício social anterior, e relatório, por ela elaborado.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA VIGÉSIMA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes *ad judicia* para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"** a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

I. Para liberação da primeira parcela dos créditos:

   a. apresentação do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;

b. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da POTAMI do penhor descrito no Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), nos termos do Parágrafo Sétimo da referida Cláusula.

c. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), nos termos do Parágrafo Oitavo da referida Cláusula;

d. comprovação do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami); e

e. apresentação da apólice do seguro performance bond previsto no Inciso XXIX da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), com respectivo pagamento do prêmio e com o endosso em favor do BNDES, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

II. <u>Para liberação da segunda parcela do crédito:</u>

a. apresentação do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING mencionados nos Incisos IV e V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), revestidos de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;

b. apresentação das notificações à ANEEL e aos compradores de energia dos CCEARs listados no Anexo I deste Contrato, em modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária prevista no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação);

c. comprovação de notificação do Banco Gestor, dos respectivos CCGs, na forma dos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) e Incisos XLIV a XLVII da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais da Beneficiária), acerca da cessão fiduciária prevista no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), a fim de que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos às respectivas BENEFICIÁRIAS em razão desses contratos, independentemente da sua forma de cobrança,

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO

exclusivamente na respectiva CONTA CENTRALIZADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS;

d. apresentação das outorgas definitivas emitidas pela ANEEL ou por órgão competente em nome das BENEFICIÁRIAS, contemplando as alterações das características técnicas dos projetos mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e

e. comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, empréstimos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras.

III. Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "A4": aprovação pelo BNDES de investimentos da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA em projetos sociais diversos dos estipulados como condicionantes expressas no processo de licenciamento ambiental do PROJETO perante os órgãos ambientais competentes.

IV. Para liberação dos Subcréditos "A3", "B3" e "C3": apresentação do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção mencionado(s) no Inciso XXXIV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

V. Para liberação de cada parcela do crédito:

a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da respectiva BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b. apresentação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

vigor, declaração da respectiva BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

d. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;

e. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, em modelo a ser fornecido pelo BNDES;

f. comprovação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada; e

g. apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Vigésima Terceira (Fiança), pela(s) qual(is) o(s) fiador(es) se responsabilize(m) por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, correspondente a 50,38% (cinquenta inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do montante do crédito a ser liberado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os mútuos ou AFACs celebrados, bem como eventuais dívidas contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a seus acionistas diretos e/ou indiretos, até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do Financiamento previsto neste CONTRATO ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami) para a implementação do PROJETO, deverão ser quitados ou integralizados em até 10 (dez) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da integralização das debêntures.

PARAGRAFO SEGUNDO

O montante a ser liberado da primeira parcela de cada um dos créditos é limitado ao percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor deste Contrato.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

FIANÇA

As INTERVENIENTES POTAMI E OMEGA GERAÇÃO, no preâmbulo qualificadas, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS, sendo a responsabilidade da OMEGA GERAÇÃO limitada ao percentual correspondente a 49,62% (quarenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos) do saldo devedor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das fianças de que tratam o Caput desta Cláusula, será prestada fiança por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, mediante Carta de Fiança a ser formalizada conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos pelo BNDES e em percentual correspondente a 50,38% (cinquenta inteiros e trinta e oito centésimos) do saldo devedor deste Contrato, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia desse fiador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será emitida pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente renovada pela BENEFICIÁRIA dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu exaurimento, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiança prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato caso

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

as BENEFICIÁRIAS comprovem a Conclusão Física do Projeto, na forma prevista no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será liberada pelo BNDES caso a BENEFICIÁRIA comprove o cumprimento cumulativo das condições previstas nos Incisos I e II da Cláusula Décima Terceira (Conclusão do Projeto).

PARÁGRAFO QUINTO

Para que se dêem as liberações da fiança nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto acima, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito, sem a necessidade de celebração de aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

SEGURO

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor ao BNDES, na forma do Inciso III da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação), e encontram-se listados no Anexo IV deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *Caput* da presente Cláusula, observando as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), devendo ser emitida em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens acima referidos e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, o BNDES autoriza a respectiva BENEFICIÁRIA a receber a indenização, a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde de que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização devida em razão do contrato de seguro mencionado em favor da respectiva BENEFICIÁRIA, que deverá utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIF/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias), forem comprovados pelo BNDES:

a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias);

b) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

c) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIF/DEAL

d) constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre quaisquer direitos, inclusive creditórios, oriundos do PROJETO;

e) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;

f) descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS BENEFICIÁRIAS e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING;

g) modificação do controle efetivo, direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou da INTERVENIENTE POTAMI, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

h) homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS, suas acionistas e qualquer integrante do seu grupo econômico;

i) alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;

j) não implantação, abandono ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;

k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou por qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico das BENEFICIÁRIAS, com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;

l) vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado por qualquer das BENEFICIÁRIAS relativo ao PROJETO, mesmo que o BNDES dele não seja parte e que, a critério do BNDES, possa afetar a implantação e/ou operação do PROJETO;

m) extinção ou alteração dos Contratos de Venda de Energia listados nos Anexos I e II deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

n) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;

o) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

p) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta (Obrigações da Interveniente Potami);

q) rescisão, sem prévia e expressa anuência do BNDES, do(s) Contrato(s) de O&M mencionado(s) nos Incisos XXXIV e XXXV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias); e

r) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, especialmente da obrigação constante no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Terceira (Fiança).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na Alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à respectiva BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES, na forma da Cláusula Segunda (Solidariedade entre as Beneficiárias) de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede das BENEFICIÁRIAS, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

AUTORIZAÇÃO

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R$ 846.408,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Trigésima Primeira (Comissão por Colaboração Financeira).

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos três créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Quinta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

COMISSÕES E ENCARGOS

As BENEFICIÁRIAS se declaram cientes de que pagarão ao BNDES Comissões e Encargos, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

Grupo Omega JURÍDICO JF

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

A BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 44BA.F808.EEB5.A145, expedida(s) em 05/04/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 02/10/2016.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega JF

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º R.T.D.
Belo Horizonte MG
6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC. 1340684

BNDES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

A BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº C177.C2AA.B3EB.6ECA, expedida(s) em 28/01/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 26/07/2016.

A BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 799C.37CB.A20A.B8B0, expedida(s) em 28/01/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 26/07/2016.

A INTERVENIENTE POTAMI apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4C40.6907.7C15.7DDD, expedida(s) em 11/03/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 07/09/2016.

A INTERVENIENTE OMEGA E&I apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº BC71.4C7F.829B.092E, expedida(s) em 14/04/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 11/10/2016.

A INTERVENIENTE OMEGA GERAÇÃO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 27F8.2C02.4553.58C2, expedida(s) em 12/05/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 08/11/2016.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

AV. 1235947

6RTD-RJ 23.06.2016
2º PROTOC. 1340684

BNDES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

Rio de Janeiro, 23 DE JUNHO DE 2016.

PELO BNDES:

Vinicius Carrasco
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Marilene Ramos
Diretora

PELAS BENEFICIÁRIAS:

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.

1ª FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E A TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., E AS INTERVENIENTES POTAMI ENERGIA S.A. E OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

6º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS www.6rtd-rj.com.br

Joana F. Sauer Za
Advogada – AIE/

6º OFÍCIO
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
Sonia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
Paula César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 28122/024 - RJ
Marco André de A. Sandes Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RR
Cleia de Araújo Barroco - 3ª SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ
Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ
Selo de Fiscalização Eletrônico: EBMT88826 FJB
Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/selosonline
093377AAD24690

JURÍDICO Grupo Omega

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

BNDES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

6RTD-RJ 23.06.2016
PROTOC. 1340684

PELAS INTERVENIENTES:

POTAMI ENERGIA S.A.

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S/A

OMEGA GERAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: THIEGO GONSALES
Identidade: 35438672-4 SSP
CPF: 358008058-06

Nome: BRUNA FERREIRA DA SILVA
Identidade: 50186 0434
CPF: 455 635 328 95

2ª FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0268.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., A TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. E A TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., E AS INTERVENIENTES POTAMI ENERGIA S.A. E OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

6º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO
Grupo Omega

ANEXO I

LISTA DOS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO (CCEARS), A SEREM CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NO ÂMBITO DESTE CONTRATO:

I – CELEBRADOS COM A BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.:

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18163/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES SUL – AES – SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18164/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18165/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a BOA VISTA ENERG – BOA VISTA ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18166/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUA DISTRIB – CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18167/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, em 12/02/2015;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18168/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, em 18/09/2014;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18169/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEB DISTRIBUIC - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18170/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEEE DISTRIB - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em 18/09/2014;

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18171/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com CELESC DIST - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO
Grupo Omega

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18172/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18173/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18174/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A., em 18/09/2014;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18176/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S.A., em 18/09/2014;

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18177/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., em 18/09/2014;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18178/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIB - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18179/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, em 18/09/2014;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18180/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CERON - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A., em 07/11/2014;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18181/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, em 18/09/2014;

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18182/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIB - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18183/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., em 18/09/2014;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

2º R.T.D. Registro de Títulos e Documentos

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18184/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PAULISTA - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18185/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PIRATINGA - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18186/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL STA CRUZ - COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, em 18/09/2014;

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18187/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EEB - EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., em 18/09/2014;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18188/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELEKTRO - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18189/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 18/09/2014;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18190/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BO - ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18191/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MG - ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18192/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA PB - ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18193/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SE - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

(xxxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18175/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em 18/09/2014;

(xxxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18194/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SULS.A., em 18/09/2014;

(xxxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18195/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em 18/09/2014;

(xxxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18196/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 18/09/2014;

(xxxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18197/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

II – CELEBRADOS COM A BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.:

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16281/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES SUL - AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16282/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 18120/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a BOA VISTA ENERG – BOA VISTA ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16283/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUA DISTRIB - CAIUÁ -DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16284/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

com a CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, em 12/02/2015;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16285/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS S.A., em 18/09/2014;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16286/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEB DISTRIBUIC – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16287/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEEE DISTRIB – COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em 18/09/2014;

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16288/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELESC DIST – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16289/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16290/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16291/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELPE – COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A., em 18/09/2014;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16293/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAR – COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, em 18/09/2014;

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16294/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., em 18/09/2014;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16295/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIB – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16296/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEPISA – COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, em 18/09/2014;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16297/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A., em 07/11/2014;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16298/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A., em 18/09/2014;

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16299/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIB – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/09/2014;

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16300/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, em 18/09/2014;

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16301/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16302/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CPFL PIRATINGA - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, em 18/09/2014;

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16303/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com CPFL STA CRUZ – COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, em 18/09/2014;

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16304/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EEB - EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., em 18/09/2014;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16305/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELEKTRO – ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., em 18/09/2014;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16306/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

com a ELETROPAULO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 18/09/2014;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16307/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BO – ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16308/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MG – ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16309/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA PB – ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16310/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SE – ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

(xxxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16292/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S.A., em 18/09/2014;

(xxxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16311/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERSUL – EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., em 18/09/2014;

(xxxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16312/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em 18/09/2014;

(xxxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16313/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 18/09/2014;

(xxxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 16314/13, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., em 18/09/2014;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

III – CELEBRADOS COM A BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.:

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

(i) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28783/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(ii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28784/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(iii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28785/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., em 18/05/2016;

(iv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28786/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CAIUÁ -DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(v) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28787/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS S.A. - CEAL, em 18/05/2016;

(vi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28788/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DIST, em 18/05/2016;

(vii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28789/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/05/2016;

(viii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28790/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/05/2016;

(ix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28791/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, em 18/05/2016;

(x) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28792/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, em 18/05/2016;

(xi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28793/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, em 18/05/2016;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO
Grupo Omega

(xii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28794/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/05/2016;

(xiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28795/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE, em 18/05/2016;

(xiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28796/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A. - COELCE, em 18/05/2016;

(xv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28797/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em 18/05/2016;

(xvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28798/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, em 18/05/2016;

(xvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28799/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB, em 18/05/2016;

(xviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28800/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., em 18/05/2016;

(xix) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28801/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., em 18/05/2016;

(xx) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28802/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(xxi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28803/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(xxii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28804/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA MT – ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO

(xxiii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28805/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(xxiv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28806/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., em 18/05/2016;

(xxv) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28807/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - CELTINS, em 18/05/2016;

(xxvi) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28808/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., em 18/05/2016;

(xxvii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28809/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., em 18/05/2016;

(xxviii) Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR Nº 28810/15, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, celebrado com a RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, em 18/05/2016;

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAI

JURÍDICO Grupo Omega

ANEXO II

LISTA DOS CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA CELEBRADOS NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (CCVES)

BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 1,64 2017: 3,00 2018/2020:0,17 2021/2023:1,27 2024/2025:3,27	2016: 167,50 2017: 155,00 2018: 142,50 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,97	55,00	01/01/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	10,00	209,00	01/03/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	2018: 3,10 2019/2020: 1,10	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/20	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2,00	2019: 163,00 2020: 158,00 2021: 153,00 2022: 148,00 2023: 143,00	01/10/2014	IPCA	01/01/19 a 31/12/23	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	265,00	01/05/2015	IPCA	01/07/16 a 31/12/16	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA	11,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente +

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

DE ENERGIA LTDA.						Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 4,33 2017: 0,09 2020/2025: 0,09	2016: 167,50 2017: 155,00 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/20 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	0,09	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/19	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
BENEFICIÁRIA TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.						
Comprador	**Montante de energia vendido (em MW médios)**	**Preço (em R$/MWh)**	**Data-base**	**Índice de reajuste**	**Período de suprimento**	**Multa rescisória**
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 7,00 2017: 4,11 2019: 2,51 2020/2025: 0,90	2016: 167,50 2017: 155,00 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/19 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 3,24 2020/2025: 1,61	55,00	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/16 01/01/20 a31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	205,00	01/05/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CREMER S/A	2,00	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2017: 2,00 2018: 0,51	2017: 179,00 2018: 173,00	01/10/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

ANEXO III

LISTA DOS CONTRATOS DE IMPLANTAÇÃO

FORNCEDOR	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (CNPJ 02.817.041/0001-09)	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	25/09/2014
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do preço de fornecimento e cronograma de pagamento do Contrato em virtude do enquadramento do projeto no REIDI	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. (01.009.681/0001-11)	3rd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca I Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	25/09/2014

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

LISTA DOS CONTRATOS DE IMPLANTAÇÃO - CONTINUAÇÃO

General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. (01.009.681/0001-11)	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca III Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Eólica Porto das Barcas S.A. (atual Porto do Delta Energia S.A.) e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	25/09/2014
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (02.817.041/0001-09)	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. (01.009.681/0001-11)	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

ANEXO IV

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R$	SPE	FABRICANTE	CLASSIFICAÇÃO (COD FINAME)
10	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	74.500.000,00	Testa Branca I	General Electric do Brasil Ltda.	3257410
10	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	82.093.663,90	Testa Branca III	General Electric do Brasil Ltda.	3257410
14	Aerogeradores modelo GE 2.2-107, com potência unitária de 2,2 MW	104.300.000,00	Porto do Delta	General Electric do Brasil Ltda.	3257410

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

ANEXO V

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO (Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)

.....(Local)....., ... de ..... de .....

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., de ..... de ..... de .....

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula ..... do Contrato nº ....., celebrado em ..... de ..... de ....., entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^as o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

Atenciosamente,

_____

Representante Legal

OBS.:

A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada em Ofícios de Registro Geral de Imóveis do local dos bens.

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

ANEXO VI
INDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE CADA BENEFICIÁRIA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef)[1] é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da BENEFICIÁRIA, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA ajustado do ARef, calculado de acordo com o item (E)
(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef
(-) Investimentos realizados[2] no ARef
(-) Distribuição de capital a qualquer título[3] prevista para o Ano Seguinte
(+/-) Resgates/Aportes das/às Contas Reservas do Serviço da Dívida e de O&M realizados no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef[4]

(+) Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Pagamento de Juros no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA)
(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no Aref pela POTAMI pertinente à parcela correspondente à BENEFICIÁRIA
(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no Aref pela POTAMI pertinente à parcela correspondente à BENEFICIÁRIA

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef : (A) / B

D) EBITDA DO ARef[5]

(+) Lucro Líquido
(+/-) Despesa (Receitas) financeiras líquidas
(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
(+) Depreciações e amortizações
(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
(+/-)Resultado de Itens não Recorrentes após tributos[6]

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

---

[1] O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil..

[2] Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Empresa.

[3] Sob a forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada ou redução de capital ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital.

[4] Dívida onerosa total.

[5] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef)

[6] Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO
Grupo Omega

ANEXO VII

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da POTAMI, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef[7]

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (E)
(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef
(-) Investimentos realizados[8] no ARef
(-) Distribuição de capital a qualquer título[9] prevista para o Ano Seguinte
(+/-) Resgates/Aportes das/às Contas Reservas do Serviço da Dívida e de O&M realizados no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[10]

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no Aref
(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no Aref

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef : (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(+) Lucro Líquido
(+/-) Despesas (Receitas) Financeiras Líquidas
(+)Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
(+) Depreciações e Amortizações
(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
(+/-)) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

---

[7] O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil..

[8] Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Empresa.

[9] Sob a forma de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou juros de dívida subordinada ou redução de capital ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital.

10 Dívida onerosa total.

Joana F. Sauer Zambão
Advogada – AIE/DEAL

JURÍDICO Grupo Omega

AV. 1 2 35 9 4 7

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.190.480/0001-78, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º35300434889, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE n.º 3130010495-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE I");

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300478169, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE II");

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE n.º 3130010484-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III" e, em conjunto com SPE I e SPE II, simplesmente "SPEs");

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.543/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300419138, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Acionista"); e

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 e na JUCEMG sob o NIRE n.º 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Acionista e a Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram em 15 de março de 2017 o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("Escritura de Emissão") estabelecendo a emissão de até 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) na data de emissão, qual seja 15 de março de 2017 ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente) conforme aprovado pelos

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 7 de março de 2017 ("AGE da Emissora");

(ii) foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar (i) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada e (ii) a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir: (i) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada e (ii) a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme percentual do Tesouro IPCA+ 2022 verificada em 03 de abril de 2017, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das SPEs e/ou da Acionista, tendo em vista que a quantidade mínima e máxima de Debêntures, bem como a sobretaxa incidente sobre o Tesouro IPCA+ 2022, já haviam sido deliberadas por meio da AGE da Emissora e consta das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs, na RCA da Acionista e na RCA da Garantidora (conforme definidas na Escritura de Emissão); e

(iii) em linha com o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de nova AGE da Emissora, Atos Societários das SPEs, RCA da Garantidora ou RCA da Acionista para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora não irá cancelar Debêntures, sendo certo que 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, para o fim de alterar os jornais de publicações da Emissora, das SPEs e da Garantidora, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornais de Publicação de São Paulo")."*
>
> *"2.2.1. As atas da AGE da SPE I, da AGE da SPE III e da RCA da Garantidora serão arquivadas perante a JUCEMG, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia" ("Jornais de Publicação de Minas Gerais")."*

2.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.5.1, 3.8.1 e 4.1.6 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.5.1. O valor total da Emissão é de R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."*
>
> *"3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados à implantação das quatro centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que formam o Complexo Eólico Testa Branca, conforme abaixo detalhado:*

Objetivo do Projeto	*Implantação das quatro centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Testa Branca: EOL Porto do Delta, Testa Branca I e Testa Branca III, e do respectivo sistema de transmissão associado ("Projeto").*
Data de início de geração de receitas	*As datas da entrada em operação comercial para as centrais geradoras são: EOL Porto do Delta – 29/07/2016; Testa Branca I –*

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

	14/10/2016 e Testa Branca III – 02/09/2016
Fase atual do Projeto	*O Projeto está atualmente em fase operacional.*
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	*Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).*
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	*R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).*
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	*Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto.*
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	*As Debêntures representarão 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.*

"4.1.6. ***Quantidade de Debêntures:*** *Foram emitidas 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas."*

2.3. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3754% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios")."

"4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = 7,3754;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.3. A Emissora, as SPEs, a Acionista e a Garantidora declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.4. Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.5. Nos termos do artigo 129 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, apresentar o presente Aditamento para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

3.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

AV. 1 2 35947

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) *Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")*

POTAMI ENERGIA S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

AV. 1235947

2º R.T.D. Belo Horizonte MG - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

Cesário B. Passos
Procurador

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães
Cargo: Diretora

Nome: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Cargo: Diretor

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

Testemunhas:

Nome: Joyce Soler de Oliveira
CPF: 336.011.448-59

Nome: IGOR MEYER MONTEIRO
CPF: 017.501.013-78

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.190.480/0001-78, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300434889, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE n.º 3130010495-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE I");

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300478169, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE II");

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE n.º 3130010484-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III" e, em conjunto com SPE I e SPE II, simplesmente "SPEs");

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.543/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300419138, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Acionista"); e

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 e na JUCEMG sob o NIRE n.º 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Acionista e a Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 7 de março de 2017 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iv) abaixo); (c) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.17.2 abaixo) e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

1.2. Autorização da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pelas SPEs, pela Acionista e pela Garantidora

1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas, pela SPE I, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE I"), pela SPE II, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE II"), e pela SPE III, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE III" e, em conjunto com a AGE da SPE I e a AGE da SPE II, "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas: (a) as Fianças SPEs (conforme definidas na Cláusula 4.17.1 abaixo) prestadas pelas SPEs; (b) a outorga, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iv) abaixo) e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iii)

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

abaixo); (c) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.2 abaixo; e (d) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

1.2.2. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 7 de março de 2017 ("RCA da Acionista") foram aprovadas: (a) a outorga, pela Acionista, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo); (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.3 abaixo; e (c) autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da RCA da Acionista, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da Acionista na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão.

1.2.3. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 7 de março de 2017 ("RCA da Garantidora") foram aprovadas: (a) a prestação da Fiança Garantidora (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo) pela Garantidora, bem como (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.3.2 abaixo.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornais de Publicação de São Paulo").

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação de São Paulo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs, da Acionista e da Garantidora

2.2.1. As atas da AGE da SPE I, da AGE da SPE III e da RCA da Garantidora serão arquivadas perante a JUCEMG, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia" ("Jornais de Publicação de Minas Gerais").

2.2.2. As atas da AGE da SPE II e da RCA da Acionista serão arquivadas perante a JUCESP, e publicada nos Jornais de Publicação de São Paulo.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá apresentar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os mesmos deverão ser apresentados para registro, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; (b) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

levados a registro em Cartório de Registro de Imóveis, os mesmos serão apresentados a registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo respectivos aditamentos, o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.5.3. Os penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1, itens (i) e (ii) serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.

2.5.4. As Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.17.2 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º R.T.D.
Belo Horizonte MG

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 317, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 3 de julho de 2015; (ii) nº 318, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU em 3 de julho de 2015; e (iii) nº 226, de 16 de novembro de 2016, publicada no DOU em 17 de novembro de 2016, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão (em conjunto, "Portarias").

2.8. Caracterização como "Debêntures Verdes" (*Green Bonds*)

2.8.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente ("Parecer Independente"); e (ii)

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

atendimento dos procedimentos pré-emissão acordados com a verificadora VigeoEiris ("Verificadora") para obtenção da certificação internacional *'Green Bond'*, com base nos *Climate Bond Standards Version 2.0.*

2.8.2. O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados na íntegra para os investidores em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Testa Branca I Energia S.A., Testa Branca III Energia S.A. e Porto do Delta Energia S.A., de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas termelétricas movidas a biomassa (UTE); e (b) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de março de 2017 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5.2 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.1, o Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo) poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior ao montante mínimo previsto na cláusula 3.5.1 acima), podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, caso o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, tal condição não se implementar e o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco ABC Brasil S.A., na

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e de eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta Restrita, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Potami Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir a quantidade de Debêntures a ser subscrita e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Cláusulas 2.3.1 e 2.5.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo).

3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelo atual Acionista da Emissora.

3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente relacionados à implantação das 3 (três) centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que formam o Complexo Eólico Testa Branca, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação das 3 (três) centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Testa Branca: EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III, e do respectivo sistema de transmissão associado ("Projeto").
Data de início de geração de receitas	As datas da entrada em operação comercial para as centrais geradoras são: EOL Porto do Delta – 29/07/2016; EOL Testa Branca I – 14/10/2016 e Testa Branca III – 02/09/2016
Fase atual do Projeto	O Projeto está atualmente em fase operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou o reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representarão 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, para a consequente realização do Projeto e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de recursos deverá sempre ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 117 (cento e dezessete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 42.431 (quarenta e duas mil, quatrocentas e trinta e uma) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA,

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, consequentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures:**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3754% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro *rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = 7,3754;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3. Período de Capitalização:

4.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2017 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2017 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	12,0000%	12,0000%
15 de junho de 2018	6,5000%	7,3800%
15 de dezembro de 2018	6,5000%	7,9700%
15 de junho de 2019	2,5000%	3,3300%
15 de dezembro de 2019	2,5000%	3,4400%
15 de junho de 2020	2,5000%	3,5700%
15 de dezembro de 2020	2,5000%	3,7000%
15 de junho de 2021	2,5000%	3,8400%
15 de dezembro de 2021	2,5000%	4,0000%
15 de junho de 2022	4,0000%	6,6600%
15 de dezembro de 2022	4,0000%	7,1400%
15 de junho de 2023	5,5000%	10,5700%
15 de dezembro de 2023	5,5000%	11,8200%
15 de junho de 2024	7,0000%	17,0700%
15 de dezembro de 2024	7,0000%	20,5800%
15 de junho de 2025	8,5000%	31,4800%
15 de dezembro de 2025	8,5000%	45,9400%
15 de junho de 2026	5,0000%	50,0000%
15 de dezembro de 2026	5,0000%	100,0000%

** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

*** Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.*

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5. Prorrogação dos Prazos

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação Programada

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

4.10.2. *Oferta de Resgate Antecipado.* Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

4.10.2.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.10.2.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP a data do resgate antecipado.

4.10.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.

4.11. Aquisição Facultativa

4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação de São Paulo ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1° e 2° da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.15. Garantias Reais

4.15.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) será celebrado e prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

(i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações de propriedade da Acionista, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável e todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, as SPEs o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente);

(ii) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável e todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima , tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações;

(iii) penhor, em primeiro grau, de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), nos termos do contrato de penhor a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos");

(iv) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Emergentes celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs e o Banco Itaú Unibanco S.A. ("Banco Administrador") em 16 de junho de 2016, a ser aditado para inclusão do Agente Fiduciário como parte e previsão do compartilhamento da garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Máquinas e

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos · 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Equipamentos, "Contratos de Garantia"): (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("ACR"), celebrados entre as SPEs e as distribuidoras listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão ("CCEARs"); (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") listados no Anexo III desta Escritura de Emissão ("CCVEs"); (c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do Projeto; (d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (e) os recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, nas Contas Reservas do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reserva de O&M (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo) de cada SPE, reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento; (f) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento: (f.1) Resolução Autorizativa nº 3088, expedida pela ANEEL em 30 de agosto de 2011, em favor da SPE II; (f.2) Portaria nº 353, expedida pelo MME em 17 de julho de 2014, em favor da SPE I; e (f.3) Portaria nº 27, expedida pelo MME em 1º de março de 2016, em favor da SPE III (em conjunto, "Autorizações"); (g) os Direitos Creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão; (h) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a Emissora a partir de data posterior à entrada em operação comercial do Projeto; e (i) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reservas de O&M.

(v) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) os

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

créditos que venham a ser depositados na Conta Reserva Especial da Holding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo), até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento; (b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs, a partir de data posterior à entrada em operação do Projeto; e (c) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Reserva Especial da Holding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD.

4.15.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs, a Acionista e a Garantidora nomeiam como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o final cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes para, em nome da Emissora, das SPEs, da Acionista e da Garantidora, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nas Fianças Bancárias: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) excutir as garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nas Fianças, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.15.3. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a anuência e/ou a ciência, conforme o caso, (i) do MME; (ii) das distribuidoras com as quais foram celebrados os CCEARs, cabendo, exclusivamente nesse caso, aviso de recebimento (AR) indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário; e (iii) dos demais devedores dos direitos creditórios cedidos a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.15.1 (iv) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.4. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação dos penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima nos respectivos livros de registro de ações nominativas, e/ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais: (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs; ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima.

4.15.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral (ii-a) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou (ii-b) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.15.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima.

4.15.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, a Acionista, as SPEs, o Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.16. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.16.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição:

(i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;

(ii) 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos acompanhado de comprovante de prenotação nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;

(iii) cópias autenticadas integrais dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas juntamente com declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a averbação dos penhores informados na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima;

(iv) comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo) devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;

(vi) 1 (uma) cópia digitalizada da AGE da Emissora, dos Atos Societários das SPEs, da RCA da Garantidora e da RCA da Acionista, devidamente registradas na Junta Comercial competente e acompanhada de cópia das publicações nos Jornais de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

Publicação de São Paulo e/ou nos Jornais de Publicação de Minas Gerais, conforme o caso;

(vii) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco ("*rating*") das Debêntures por agência de classificação dentre Standard & Poor's ("S&P"), Fitch Ratings ("Fitch") ou Moody's América Latina ("Moody´s"), observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo; e

4.17. Garantias Fidejussórias

4.17.1. **Fianças das SPEs e da Garantidora**. Observado o disposto na Cláusula 4.17.8 abaixo, as SPEs e a Garantidora aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido ("Fianças SPEs" e "Fiança Garantidora", respectivamente, e quando referidas em conjunto "Fianças").

4.17.1.1. As SPEs e a Garantidora se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar o Valor Garantido no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs e/ou pela Garantidora em relação às Fianças serão realizados fora do âmbito da CETIP e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs e a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.1.3. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas SPEs e pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) as SPEs desde já reconhecem como prazo determinado, para

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido; e (ii) a Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do *Completion* Financeiro ou a data do pagamento integral do Valor Garantido, o que ocorrer primeiro.

4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.5. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

4.17.1.6. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.17.1.7. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.17.1.8. A Fiança Garantidora será válida até a comprovação do *Completion* Financeiro do Projeto.

4.17.2. **Fianças Bancárias.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody's ou Fitch, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz ("Fianças Bancárias" e, em conjunto com as Fianças e as Garantias Reais, "Garantias"), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.17.2.1 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas (conforme definido na Cláusula 4.17.2.4 abaixo).

4.17.2.1. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo V a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Afiançadas garantidos em cada carta de fiança, garantir o

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Afiançadas, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 abaixo, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

4.17.2.2. As Fianças Bancárias serão parcialmente exoneradas pelo Agente Fiduciário, sendo o valor afiançado reduzido ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor integral das Obrigações Afiançadas caso: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* Físico (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo) do Projeto, observados os termos das Cláusulas 4.17.2.5 e 4.20 abaixo; (ii) as Garantias Reais estejam validamente constituídas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (iii) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a devida constituição e preenchimento dos saldos mínimos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, das Contas Reserva de O&M, das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo); e (iv) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Banco Administrador foi notificado sobre a autorização para preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2.3. As Fianças Bancárias deverão ser integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* Financeiro do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), observados os termos das Cláusulas 4.17.2.5 e 4.20 abaixo; (ii) a Emissora comprove o atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado da Emissora ("ICSD") mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) (inclusive), conforme balanço auditado a ser apresentado pela Emissora, com o cálculo do atingimento de tal índice apresentado e atestado de forma conclusiva por auditores independentes em relatório específico de apuração do ICSD.

4.17.2.4. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Debenturista na execução das Fianças Bancárias, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 acima.

4.17.2.5. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do *Completion* Físico e/ou Financeiro do Projeto para os fins das Cláusulas 4.17.2.2 e 4.17.2.3 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.7 e 4.17.2.8 abaixo, se dará mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário de: (i) cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida carta pela Emissora, atestando o *Completion* Físico e/ou Financeiro, conforme o caso, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo); e (ii) declaração da Emissora, nos termos do Anexo VI à presente Escritura de Emissão: (ii.a) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e/ou o *Completion* Financeiro, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo; (ii.b) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; (ii.c) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total (no caso de *Completion* Financeiro) ou parcial (no caso de *Completion* Físico) das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total ou parcial das Fianças Bancárias, conforme o caso; e (ii.d) comprovando ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.15.1, (iv) acima, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2.6. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação (total ou parcial) das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.2.7. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.

4.17.2.8. Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.3 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

renová-las ou substituí-las, por novas Fianças Bancárias, em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas (ressalvada a possibilidade de redução do percentual das Obrigações Afiançadas nos termos da Cláusula 4.17.2.2 acima), por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Cláusula 4.17.2.7 acima, junto a quaisquer das instituições financeiras que possuam *rating* mínimo em escala global ou em escala local pela S&P ou pela Fitch ou pela Moody's, na data da emissão da carta de fiança, de no máximo 2 (dois) *notches* abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil pela respectiva agência, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.17.2.9. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Afiançadas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.2.10. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.17.2.11. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, das Fianças ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, as Fianças e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelo Valor Garantido e/ou pelas Obrigações Afiançadas, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.17.2.12. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

4.17.2.13. Observados os termos da Cláusula 4.17.2 e 4.17.2.8 acima, caso as Fianças Bancárias sejam emitidas por instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com as Fianças Bancárias, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia escolhido a exclusivo critério da Emissora confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora das Fianças Bancárias, sendo certo que deverá ser considerado, para verificação do risco de crédito, o *rating* em escala global da matriz da instituição financeira fiadora, que deverá ser de, no máximo, 2 (dois) *notches* abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil.

4.18. Administração de Contas

4.18.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), as seguintes contas (em conjunto, "Contas Controladas"):

(a) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, em regime de compartilhamento, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo:

(i) contas centralizadoras de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Centralizadoras");

(ii) contas reserva de operação e manutenção de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder ao equivalente a 3 (três) meses de despesas de operação e manutenção da correspondente SPE, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes ("Contas Reservas de O&M");

(iii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, constituída, exclusivamente, para receber os recursos de transferências de valores realizadas pelas SPEs à Emissora ("Conta Reserva Especial da Holding");

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(iv) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou SPEs, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o ICSD consolidado mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (inclusive) seja atingido, conforme definido e nos termos da Cláusula 5.1 (nn) abaixo ("Conta de Complementação do ICSD");

(b) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) contas vinculadas de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais será transferido mensalmente um valor mensal destinado a compor os valores a serem pagos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures, observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto ("Contas Provisão das Debêntures");

(ii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou pelas SPEs, destinada ao recebimento semestral dos recursos necessários para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures ("Conta Pagamento das Debêntures"); e

(iii) contas vinculadas de titularidade de cada SPE, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais deverá ser transferido a partir das respectivas Contas Centralizadoras, mensalmente, após o recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação, por escrito, por parte da Emissora, o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures").

(c) em favor do BNDES:

(i) contas reserva do serviço da dívida BNDES de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida de cada SPE nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes ("Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES").

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

4.18.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.18.1 acima caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos CCEARs ou quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ambiente de contratação livre ou no ambiente de contratação regulada e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto.

4.19. Compartilhamento das Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.15.1 acima (ressalvadas as contas mencionadas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula 4.18.1 acima) serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1" celebrado em 23 de junho de 2016 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora, da Garantidora e da Acionista, cujos recursos serão destinados ao Projeto ("Contrato de Financiamento com o BNDES"), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.20. Fases do Projeto

4.20.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de *Completion* Físico e de *Completion* Financeiro do Projeto (em conjunto, "*Completion*") ocorrerão da seguinte forma:

(I) entende-se por "*Completion* Físico" do Projeto o atendimento cumulativo das seguintes condições, a ser atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às SPEs:

(a) apresentação das Apólices de Seguro (conforme definido na Cláusula 5.1, alínea (h) abaixo), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

(b) apresentação das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III, e das respectivas linhas de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;

(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(d) comprovação de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das SPEs ou de empresa integrante do grupo econômico a que estas pertençam;

(e) apresentação de despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III;

(f) apresentação de comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e aquelas decorrentes das Debêntures;

(g) comprovação do aporte na Emissora, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R$ 84.212.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos e doze mil reais) com a diferença entre R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor captado pela Emissora por meio da Oferta Restrita;

(h) comprovação da constituição válida de todas as Garantias;

(i) comprovação da contratação dos Contratos de Operação e Manutenção de Aerogeradores; e

(j) apresentação da Portaria expedida pelo Comando da Aeronáutica, autorizando a implantação do empreendimento Usina Eólica Porto do Delta, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, em nome da SPE II.

(II) o "*Completion* Financeiro" do Projeto ocorrerá por meio do atendimento cumulativo das seguintes condições, a ser atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às SPEs:

(i) com relação às SPEs:

(a) devido preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

cada SPE, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;

(c) comprovação de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das SPEs ou de empresa integrante do grupo econômico a que estas pertençam;

(d) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito "A4" do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(e) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto e operações com a Emissora para atender as Debêntures;

(f) comprovação de que todas as SPEs aplicaram, nos seus respectivos parques eólicos, em itens financiáveis, os recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(g) apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico Testa Branca (referida no centro de gravidade) de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(h) recebimento da primeira fatura liquidada pelos compradores de energia, referente a cada um dos CCEARs para cada SPE; e

(i) comprovação da regularização junto ao Registro Geral de Imóveis dos terrenos utilizados para construção da Linha de Transmissão dos parques eólicos Testa Branca I e Testa Branca III, registrados na Secretaria de Patrimônio da União – SPU sob os números RIP 11530003507-64, 1153000228-30 e 11530100374-73, e averbação da servidão em nome das SPEs, nas respectivas matrículas, ou apresentação das Declarações de Utilidade Pública que abarquem as referidas áreas em nome das SPEs.

(ii) com relação à Emissora:

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(a) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo 1º de janeiro de 2017 e após a liberação de todo o crédito decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto o social, observados os demais requisitos do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(b) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e as Debêntures; e

(c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista e/ou pela Garantidora, ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para a Acionista e para a Garantidora as disposições desta alínea somente será aplicável até a data do *Completion* Financeiro;

(c) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;

(d) transformação da Emissora e/ou das SPEs em outro tipo societário;

(e) não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.17.2.5 acima;

(f) não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou extinção das Autorizações;

(g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de demais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto) ou, ainda, a alteração, não renovação, rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um dos seguintes contratos (em conjunto, "Contratos do Projeto"): (i) CCEARs e/ou CCVES; (ii) contratos relacionados no Anexo IV desta Escritura de Emissão; (iii) apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto, inclusive do Seguro-Garantia (conforme definido abaixo) ("Apólices de Seguro"), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das SPEs que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; ou (c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, possa afetar negativamente o desenvolvimento do Projeto ou causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1, alínea "h" abaixo);

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, sendo certo que para a Acionista e para a Garantidora as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data do *Completion* Financeiro;

(i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às SPEs, à Acionista e/ou à Garantidora, observado o devido processo legal;

(j) inscrição de qualquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(k) constituição pela Emissora, pela Acionista, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.19 acima;

(l) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Acionista, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(m) descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;

(n) sem prejuízo do disposto na alínea (z) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("ONS"), no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação a cada uma das SPEs e R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs e R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Subscrição até a data da assunção de novas dívidas;

(o) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvada a emissão de ações preferenciais resgatáveis para suprir a necessidade de recursos para a continuidade do Projeto;

(p) celebração de contratos de mútuo ou de AFAC, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto (i) no caso de dívidas, mútuos, AFACs ou aportes de capital por meio de ações resgatáveis realizados pela Emissora nas SPEs, visando ao adiantamento de recursos a serem liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES ou no âmbito das Debêntures; e (ii) no caso de dívidas, mútuos, AFACs ou aportes de capital por meio de ações resgatáveis realizados pela Acionista na Emissora, visando ao adiantamento de recursos a

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

serem liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES ou no âmbito das Debêntures celebrados até o término da implantação do Projeto, os quais deverão ser quitados ou integralizados até o *Completion* do Projeto;

(q) resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Acionista na Emissora que tenham sido realizados exclusivamente para a antecipação de recursos à Emissora pela Acionista para antecipar os recursos durante o período de implantação do Projeto, os quais deverão ser pagos pela Emissora até 30 (trinta) dias após a Data de Subscrição; (ii) se aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (iii) se verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes condições: (iii.1) verificação do *Completion* do Projeto em relação a todas as SPEs; (iii.2) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VII; (iii.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES e da Conta Reserva de O&M de todas as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii.4) inexistência de qualquer inadimplemento das SPEs e de sociedades integrantes de seu grupo econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e (iii.5) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico Testa Branca de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de verificação; e (iv) o pagamento de mútuo entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e a Acionista, na qualidade de mutuante e/ou resgate de ações de emissão da Emissora pela Acionista, no valor agregado de até R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);

(r) sem prejuízo da alínea (q) acima, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

(s) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs ressalvado o resgate de ações: (i) realizado com a finalidade exclusiva de pagamento das Debêntures; (ii) em valor limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável; (iii) cujos recursos sejam depositados na Conta Reserva Especial da Holding; (iv) restrito às ações já integralizadas e realizado exclusivamente na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (v) que não acarrete qualquer redução no capital social subscrito e integralizado das SPEs, o qual deve corresponder a, no mínimo, os seguintes valores, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do Projeto (sobrecustos): (v.1) R$ 34.579.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), no caso da SPE I; (v.2) R$ 22.875.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), no caso da SPE II; e (v.3) R$ 26.758.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), no caso da SPE III. Adicionalmente, após o resgate a Emissora deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das SPEs, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; (ii) alterar o livro de registro de ações das SPEs de modo a atualizar o número de ações detidas pela Emissora e dadas em penhor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário as atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos livros de registro de ações, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração dos estatutos sociais e dos livros de registro de ações;

(t) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvada a redução do capital das SPEs se ficarem comprovados, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e mediante a sua prévia a expressa anuência, que não poderá ser injustificadamente negada, os seguintes requisitos: (i) preenchimento integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de cada SPE, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre o capital

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

total (subscrito e integralizado) e o ativo total; (iii) a aprovação da redução de capital da SPE e efetiva remessa dos recursos para a Emissora após 15 de janeiro de 2017; e (iv) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável;

(u) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

(v) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Subscrição até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento; (ii) o protesto foi cancelado ou elidido no prazo legal; ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(w) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(x) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, insuficientes ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, exceto, única e exclusivamente no caso de degradação dos bens, se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens dados em garantia aos Debenturistas e permanecer suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;

(y) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, observado que, em caso de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente de alteração do controle acionário ou reorganização societária da Emissora, aplicar-se-á o quórum de deliberação previsto nas alíneas (ee) ou (ff) abaixo, conforme o caso, desde que, nesses casos, eventuais alterações aos Contratos de Garantia sejam feitas única e exclusivamente para fins de modificação das respectivas partes contratantes e não importem em alteração das Garantias descritas nas Cláusulas 4.15 e 4.17 da presente Escritura de Emissão;

(z) constituição, pela Emissora ou pelas SPEs a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas, exceto pelas Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES ; (iv) aquelas expressamente requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS e (v) em grau subordinado ao BNDES e aos Debenturistas;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(aa) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou pelas SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;

(bb) a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(cc) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações, ou aqueles vinculados com infraestrutura social da região;

(dd) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser (i) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Testa Branca I Energia S.A., Testa Branca III Energia S.A. e Porto do Delta Energia S.A., de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas termelétricas movidas a biomassa (UTE); e (ii) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia e/ou das SPEs deixe de ser geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e exploração de suas respectivas Centrais Geradoras Eólicas;

(ee) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Acionista, da Garantidora e/ou de quaisquer das SPEs, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, com exceção da reestruturação societária que altere o controle direto da Acionista e indireto da Emissora e das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Acionista e indireta da Emissora e das SPE, ou que altere o controle direto da Emissora e indireto das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Emissora e indireta das SPEs, mediante a formalização de termo aditivo a esta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, que poderá ser efetivada até o *Completion* do Projeto mediante prévia comunicação à ANEEL;

(ff) sem prejuízo do disposto na alínea (ee) acima, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (ii) no caso de reestruturação societária que altere o controle direto da Acionista e indireto da Emissora e das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Acionista e indireta da Emissora e das SPE, ou que altere o controle direto da Emissora e indireto das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Emissora e indireta das SPEs, mediante a formalização de termo aditivo a esta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, que poderá ser efetivada até o *Completion* do Projeto mediante prévia comunicação à ANEEL;

(gg) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou de quaisquer das SPEs de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;

(hh) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;

(ii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em até 10 (dez) Dias Úteis;

(jj) abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto, em ambos os casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

(kk) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(ll) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;

(mm) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra a Garantidora e/ou contra quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Subscrição, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto; e

(nn) não atingimento de ICSD consolidado mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (inclusive); sendo que (i) o ICSD também será considerado como cumprido caso esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive) e 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (exclusive) e sejam depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo VIII, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração do ICSD; e (ii) o ICSD estará descumprido independentemente de qualquer depósito na Conta de Complementação do ICSD caso seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VII à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo. A apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar a Notificação de Vencimento Antecipado ao BNDES em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias. A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP.

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.

5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluído o pagamento de amortizações e dos Juros Remuneratórios.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS SPES, DA ACIONISTA E DA GARANTIDORA

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo VII a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (c.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.3) que os bens e ativos da Emissora e das SPEs foram mantidos devidamente assegurados e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;

(iii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e

(v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (ix) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (x) da Cláusula 7.3.1 abaixo.

(b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;

(d) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(e) dentro do prazo de até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(f) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(g) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (f) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP as demais informações solicitadas por tal entidade;

(h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na CETIP;

(i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante; (ii) Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv)

2º R.T.D. Belo Horizonte MG

o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (v) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

(j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(k) obter a classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures pela S&P, Fitch ou Moody's e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula preliminar de *rating* com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

(l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(m) permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(o) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;

(t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
R.P.D.
Belo Horizonte
MG

renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;

(u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima; e (iii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;

(v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(w) preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato (incluindo o preenchimento e manutenção dos saldos mínimos das Contas Provisão das Debêntures, da Conta Pagamento das Debêntures e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nos termos que venham a ser estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, após a constituição das referidas contas);

(x) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(y) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(z) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(aa) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(bb) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(cc) manter vigentes as Apólices de Seguros mencionadas nas Cláusulas 5.1, alínea (g) e 6.2.1, alíneas (g) e (i) abaixo, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;

(dd) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ee) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(ff) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante;

(gg) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(hh) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

2º R.T.D. Belo Horizonte MG
Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º

(ii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(jj) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis,, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(kk) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(ll) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(mm) realizar, até a Data de Subscrição das Debêntures, aporte de capital nas SPEs em montante equivalente à diferença entre o montante de R$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor efetivamente obtido pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures;

(nn) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(oo) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;

(pp) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;

(qq) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(rr) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(ss) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto dispostos na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na alínea (tt) abaixo;

(tt) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas, ou (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;

(uu) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

(vv) executar e concluir física e financeiramente o Projeto;

(ww) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(yy) sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.1, alínea (x), acima, substituir os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.15.1, alínea (a) do item (iv), acima, por outros aceitáveis pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento dos referidos direitos creditórios, caso o prazo de vencimentos de tais direitos creditórios seja inferior ao da vigência das Debêntures;

(zz) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras; e

(aaa) aportar, sempre que necessário, recursos nas SPEs, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma a: (i) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto; e (ii) garantir o preenchimento das Contas Controladas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

6.2. Obrigações das SPEs

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;

(b) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(c) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(d) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(e) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;

(f) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;

(g) comprovar a contratação, antes do *Completion* Físico do Projeto, e nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento com o BNDES, das seguintes Apólices de Seguro, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada SPE com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property*

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

All Risks), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes ("Seguro Patrimonial"), que deverá observar o disposto na alínea (h) abaixo;

(h) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas apólices do Seguro Patrimonial e do Seguro-Garantia, se for o caso, devendo o Agente Fiduciário fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima;

(i) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(j) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(k) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(l) permitir inspeção das obras do Projeto e dos bens a serem dados em garantia por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(m) manter e conservar em bom estado todos seus bens necessários à consecução do Projeto, bem como manter os bens de que tratam a Cláusula 4.15.1, item (iii), acima em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;

(n) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE se mantenha, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;

(o) fazer com que quaisquer direitos emergentes que venha a receber decorrentes de contratos relacionados ao Projeto dos quais cada SPE seja parte, com exceção daqueles direitos emergentes que já foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas,

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

nos termos da Cláusula 4.15.1, item (iv) acima sejam depositados nas Contas Centralizadoras, por meio de envio de notificação às contrapartes dos respectivos contratos, sendo que a ciência das contrapartes dos respectivos contratos a respeito de tal obrigação deverá ser comprovada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou da data em que a SPE se tornou titular do referido direito emergente, no caso de direitos emergentes que venham a ser adquiridos após a celebração desta Escritura de Emissão;

(p) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

(q) concluir física e financeiramente o Projeto;

(r) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, fato ou ato, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(s) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, impondo sanções ou penalidades;

(t) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;

(u) enviar recursos para a Emissora por meio de depósito na Conta Reserva Especial da Holding, de titularidade da Emissora, caso seja necessário para cumprir as obrigações de outra SPE perante os Debenturistas e o BNDES, observado os termos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e no Contrato de Financiamento com o BNDES;

(v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial;

(w) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e

(y) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(z) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator.

6.3. Obrigações da Acionista e da Garantidora

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

(c) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

(d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;

(e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(f) aportar, até o *Completion* Financeiro, recursos na Emissora (ou, no caso da Garantidora, na Acionista, para que esta subscreva e integralize ações de emissão da Emissora), se necessário, para que a Emissora possa garantir (i) o preenchimento do saldo mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou (ii) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto;

(g) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(j) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator.

6.3.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Garantidora obriga-se, ainda, a:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

(c) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(d) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(e) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion* Financeiro);

(f) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion* Financeiro);

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

CLÁUSULA VII
AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a Acionista.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante, convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;

(vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(vii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças e das Fianças Bancárias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1 (l) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, das SPEs, da Acionista e da Garantidora;

(ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;

(i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(x) colocar o relatório de que trata o item (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório e publicar anúncio informando que o relatório encontra-se à disposição;

(xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xvi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;

(xviii) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;

(xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br); e

(xx) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

7.4. Atribuições Específicas

7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;

(iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iv) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, nos termos previstos nos Contratos de Garantia, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.4.1 acima, se convocada a Assembleia Geral de Debenturistas e esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.4.1 inciso (v) acima.

7.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.6 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.5.7 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(g) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(k) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea k, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, atua nas seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: primeira emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição publica com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Omega Energia e Implantação 1 S.A., no valor total de R$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, sendo o volume de R$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) referente às debêntures da 1ª (primeira) série e de R$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) referente às debêntures da 2ª (segunda) série. Foram emitidas 720 (setecentas e vinte) debêntures, sendo 410 (quatrocentas e dez) debêntures da 1ª (primeira) série e 310 (trezentas e dez) debêntures da 2ª (segunda) série. O vencimento das debêntures da 1ª (primeira) série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de agosto de 2017, ressalvados os eventos de vencimento antecipado e a possibilidade de oferta de resgate antecipado. O vencimento das debêntures da 2ª (segunda) série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de março de 2017, ressalvados os eventos de vencimento antecipado e a possibilidade de oferta de resgate antecipado. Não ocorreu qualquer evento de resgate, conversão, repactuação ou inadimplemento no período; e

(l) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º
2º R.T.D.
Belo Horizonte
MG

CLÁUSULA VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação de São Paulo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures descritos na Cláusula 5.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.2.2. Com relação à aprovação de alterações aos instrumentos a serem firmados para constituição das Garantias Reais, conforme previsto na Cláusula 4.15.1 acima, o quórum de aprovação deverá ser, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES, DA ACIONISTA E DA GARANTIDORA

9.1. A Emissora, as SPEs, a Acionista e a Garantidora declaram e garantem, individualmente, que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, no caso da Emissora, das SPEs e da Acionista, e de companhia aberta, no caso da Garantidora, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Fianças, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) a Emissora, as SPEs a Acionista e a Garantidora têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;

(g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;

(h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

(i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;

(j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;

(k) a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;

(l) os Contratos do Projeto, bem como as Apólices de Seguro, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

(m) nesta data não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (k), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(o) cumpre a legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(p) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, da ata da AGE da Emissora, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação de São Paulo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) emissão e publicação das Portarias no DOU;

(q) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(s) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(t) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(u) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2022 divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(w) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(x) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(y) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(z) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

(aa) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
POTAMI ENERGIA S.A.
Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista
São Paulo, SP
CEP 01.435-001
At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro
Telefone/Fax: (11) 3504 4495
E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para as SPEs:
Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista
São Paulo, SP
CEP 01.435-001
At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro
Telefone/Fax: (11) 3504 4495
E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Tel.: 2172-2628 ou 2172-2613
E-mail: fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal
CEP: 04344-902, São Paulo – SP
At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo – SP
At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar
Alphaville, Barueri, SP
CEP 06455-030At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para a Acionista:

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

São Paulo, SP
CEP 01.435-001
At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro
Telefone/Fax: (11) 3504 4495
E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para a Garantidora:
OMEGA GERAÇÃO S.A.
Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto
Belo Horizonte, MG
CEP 30190-130
At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro
Telefone/Fax: (11) 3504 4495
E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para o BNDES (na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES):
Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-917
At.:Ligia Barros das Chagas ferreira
Telefone: (21) 3747-9065
E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a AGE da Emissora.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

PORTARIAS

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

[SEM EFEITO]

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

LISTA DE CCEAR E CCVES

CEDENTE PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.						
Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 1,64 2017: 3,00 2018/2020:0,17 2021/2023:1,27 2024/2025:3,27	2016: 167,50 2017: 155,00 2018: 142,50 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,97	55,00	01/01/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	10,00	209,00	01/03/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	2018: 3,10 2019/2020: 1,10	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/20	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2,00	2019: 163,00 2020: 158,00 2021: 153,00 2022: 148,00 2023: 143,00	01/10/2014	IPCA	01/01/19 a 31/12/23	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	265,00	01/05/2015	IPCA	01/07/16 a 31/12/16	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

CEDENTE TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º R.T.D.
Belo Horizonte MG

Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de Suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	11,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 4,33 2017: 0,09 2020/2025: 0,09	2016: 167,50 2017: 155,00 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/20 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	0,09	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/19	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

CEDENTE TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.						
Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 7,00 2017: 4,11 2019: 2,51 2020/2025: 0,90	2016: 167,50 2017: 155,00 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/19 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 3,24 2020/2025: 1,61	55,00	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/16 01/01/20 a31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	205,00	01/05/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CREMER S/A	2,00	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2017: 2,00 2018: 0,51	2017: 179,00 2018: 173,00	01/10/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

CONTRATOS DO PROJETO

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	**Contract for the Supply of Wind Turbine Generators**	**Fornecimento de aerogeradores**	**Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.**	**25/09/2014**
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do preço de fornecimento e cronograma de pagamento do Contrato em virtude do enquadramento do projeto no REIDI	Testa Branca I Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015

AV. 1 2 3 5 9 4 7

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	3rd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca I Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	**02.817.041/0001-09**	**Contract for the Supply of Wind Turbine Generators**	**Fornecimento de aerogeradores**	**Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.**	**25/09/2014**
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Branca III Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	18/09/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Branca III Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	**02.817.041/0001-09**	**Contract for the Supply of Wind Turbine Generators**	**Fornecimento de aerogeradores**	**Eólica Porto das Barcas S.A. (atual Porto do Delta Energia S.A.) e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.**	**25/09/2014**
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	10/03/2015
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Eólica Porto das Barcas S.A.(atual Porto do Delta Energia S.A.), Testa Branca II Energia S.A., GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	15/10/2015
GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.	**01.009.681/0001-11**	**Operations Support Agreement**	**Contrato de O&M de Aerogeradores**	**Testa Branca I Energia S.A. Testa Branca III Energia S.A. Porto do Delta Energia S.A.**	**02/06/2016**

Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício
2º R.T.D.
Belo Horizonte MG
AV.1235947

AV. 1 2 35947

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [•]

[•], [•]/[•]/201[•].

À
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132
At.: [•]

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [•]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [•], instituição financeira com sede no Estado de [•], cidade de [•], no(a) [endereço], CEP: [•], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se como fiador e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **POTAMI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.480/0001-78 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Emissão"), cujas condições e características são descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami*

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Energia S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado sob o nº [●] perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [●] ([●]) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando R$[●] ([●]) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de março de 2017 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R$ [●] ([●]), na data-base de [*data*], acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Carta de Fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [●] de [●] de [●] ***[obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança]***, em favor dos titulares das Debêntures, objeto da Emissão, representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no primeiro parágrafo da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

_____

[FIADOR]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

AV. 1 235947

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE *COMPLETION*

[Local], [●] de [●] de [●]

À
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132
At.: [●]

Ref.: [Conclusão Física (*Completion* Físico) /Conclusão Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto]

Prezados Senhores,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.190.480/0001-78, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.2.5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão"):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(ii) a ocorrência do [*Completion* Físico / *Completion* Financeiro] do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão:

[*Condições de Completion Físico / Financeiro previstas na Escritura de Emissão*]

(iii) a ciência dos devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente a respeito dos penhores e/ou da cessão fiduciária mencionados na Cláusula 4.15.1, item (iv), da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme documentação comprobatória constante do Anexo I à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.2.5 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do [*Completion* Físico / *Completion* Financeiro], nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo II à presente declaração. ***[cópia autenticada da carta emitida por escrito pelo BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES]***

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação [total/parcial] da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

POTAMI ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef)[1] é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (E)
(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[2]

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef: (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[3]

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão[4]

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

Onde:

1 - O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil.
2 - Dívida onerosa total.
3 - Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef).
4 - Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos · 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

ANEXO VIII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 5.1, item (nn) da Escritura de Emissão. ("V.Compl.") deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

V.Compl. = (1,25 * Serviço da Dívida do ARef) - Geração de Caixa da Atividade no ARef - *Saldo da CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD*

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (E)
(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[2]

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef: (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[3]

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão[4]

Onde:

1 - O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil.
2 - Dívida onerosa total.
3 - Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef).
4 - Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.

* * *

2º RTD - BH
Final do(s) anexo(s) com 236 laudas.